

# **O PODER PARARELO x ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: Uma análise da Comunidade Pedreira Prado Lopes**

**Diego Souto Dos Santos  
Cesar Leandro de Almeida Rabelo  
Vinícius da Costa Gomes**

**RESUMO:** Esta pesquisa monográfica buscou compreender peculiaridades enfrentadas pela comunidade da Pedreira Prado Lopes em face do poder paralelo instituído por criminosos da região. Seu objetivo é investigar as relações sociais vividas neste território e como ela se inserida do ponto de vista social, econômico, político e cultural. Ademais estabelecer uma visão sobre o poder paralelo e seus domínios, quebrando com paradigmas da Democracia Constitucional; atentar sobre a expectativa histórica da sociedade e sua concepção em desfavor deste grupo organizado que aterroriza há muitos anos sobre tudo as comunidades carentes de Belo Horizonte e região metropolitana. Foi estabelecido o estudo sob a perspectiva do ordenamento jurídico, ressaltou com apreço a dignidade da pessoa humana e o direito às liberdades individuais e dos princípios fundamentais para vivência humana. Analisou-se para tal se o Estado é mesmo o “soberano da paz e da ordem social”, e até que ponto o “poder paralelo” pode sobrepor o Estado. O trabalho tem como objeto principal, compreender os problemas enfrentados nas áreas de risco com alto índice de criminalidade na cidade de Belo Horizonte, tendo como referência a Pedreira Prado Lopes; estendendo à sociedade de um modo geral, suas fragilidades e vulnerabilidades diante dada criminalidade que se radica, se expande e de organização cada vez mais complexa nestas áreas de risco.

**Palavras-chave:** Poder Paralelo. Organizações Criminosas. Estado Democrático de Direito. Democracia. Direitos. Fundamentais.

**ABSTRACT:** This monographic research sought to understand all the peculiarities faced by the community of Pedreira Prado Lopes in the face of the parallel power instituted by criminals in the region. Its objective is to investigate the social relations lived in this territory and how it is inserted from the social, economic, political and

cultural point of view, the other establish a vision about the parallel power and its domains, breaking with all paradigm of Constitutional Democracy. Attend to the historical expectation of society and its conception in disfavor of this organized group that terrorizes for many years the poor communities of Belo Horizonte and metropolitan region. It was established the study from the point of view of the legal system, emphasized with appreciation the dignity of the human person and the right to individual liberties and fundamental principles for human life. He analyzed whether the State is indeed the sovereign of peace and social order, and to what extent "parallel power" can overlap the State. The main objective of this work will be to understand the problems faced in the risk areas with auto crime rate in the city of Belo Horizonte, with reference to Pedreira Prado Lopes; presenting society in general, its weaknesses and vulnerability in the face of population growth and increased crime in these risk areas.

**Keywords:** Parallel Power. Criminal Organizations. Democratic. State. Democracy. Fundamental Rights.

## **1 INTRODUÇÃO**

A presente monografia vem apresentar de forma objetiva uma análise sobre as dificuldades enfrentadas por moradores da pedreira prado Lopes, explicando nuances que indicam a vulnerabilidade das pessoas que ali residem.

O objetivo principal da monografia é apresentar relativizações das garantias individuais dos cidadãos com observância nos princípios constitucionais elencados no artigo 5º.

Foi realizada pesquisa de campo que demonstrará uma visão ampliada sobre a existência do poder paralelo instituído nas comunidades de Belo Horizonte, que origina e retroalimenta a segmentos de criminalidade de Belo Horizonte, e versará sobre temas complexos de grande repercussão no campo da segurança pública, da paz e da ordem social.

No primeiro capítulo resultou a importância do Estado Democrático de Direito e o papel do estado na vida de cada cidadão, uma vez que é função precípua do estado a garantir os direitos e liberdades civis, manter a ordem e a paz social e garantir o exercício dos direitos e garantias fundamentais.

No segundo capítulo a pesquisa, ampliou o assunto para exemplificar o conceito de “poder paralelo” levando uma visão sistemática e as características de como este poder tem influência no cenário Brasileiro, assim os leitores perderam desfrutar de todos os pontos.

No terceiro e último capítulo os leitores poderão conhecer sobre a pesquisa de campo realizada na comunidade pedreira prado Lopes, em Belo Horizonte, onde foi traçado uma pesquisa quantitativa por meio de questionário de perguntas diretas analisando as características e as complexidades que o poder paralelo instituiu no local.

## **2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Para falar de Estado Democrático de Direito é preciso voltar ao tempo e fazer um breve levantamento histórico e ressaltar como os países eram comandados por seus Reis e senhores feudais, papas, burgueses, clero, entre outros que tinha o monopólio institucional em mãos.

O Estado Democrático de Direito vem sendo construído há séculos por vários constitucionalistas e filósofos, e passou a ter maior abrangência nos séculos XVII, XVIII e XIX, quando os juristas defendiam a idéia de garantias para cada cidadão da época.

A concepção jurídica de Kelsen também contribuiu para deformar o conceito de estado de direito. Para ele Estado e Direito são conceito idênticos, na medida em que confunde Estado e ordem jurídica, pois todo Estado, para ele, há de ser Estado de Direito. (SILVA, 2011, p. 114)

Neste período os senhores feudais, a nobreza, os reis eram imperativos no ordenamento imposto por eles mesmos, ou seja, normas feitas por eles, para estabelecerem o domínio de terras, pessoas, entre outros privilégios. Foi um período conhecido como Era das Trevas, pela impossibilidade de as pessoas poderem se expressar em relação ao status quo (num ambiente de disparidades, sociais, controle centralizado do poder e cerceamento da liberdade de valores e de expressão).

É a humanidade que tem os pulsos atados as algemas da globalização neoliberal, a escravidão branca do século XXI. Vivem, assim, os povos periféricos num mundo atrasado, ódios, trevas e preconceitos; o mundo das perseguições sociais e das desigualdades iníquas que desonram o século; o mundo onde a dignidade da pessoa humana é, todos os dias, ofendida e conculcada. (BONAVIDES, 2006, p.16)

Monarquia, Igreja e Nobreza se coalizavam no intuito de controlar as massas e inculcar as formas de pensamento garantidoras das formas de dominação.

Desde modo o Estado passou a ter formas e contornos criados pelo rei, em forma soberana, seguido de um governo absoluto e imperativo, trazendo para si toda responsabilidade de criar e instituir conceitos para tornar-se absoluto naquele tempo. (SILVA, 2011, p.115).

Pois se o Direito acaba se confundindo com mero enunciado formal da lei, destituído de qualquer conteúdo, sem compromisso com a realidade política, social, econômica, ideológica em fim (o que, no fundo, esconde uma ideologia reacionária), todo Estado acaba sendo Estado de Direito, ainda que seja ditatorial. (SILVA, 2011, p.114)

Diante dessas premissas os reis que dominavam aquela época comandavam de modo a prejudicar as pessoas, ocasionando uma série de injustiças sociais, políticas e socioeconômicas para os seus reinos.

Diante de tais considerações o Estado Democrático de Direito ao longo dos tempos vem tomando formas diferentes de apreciação por parte da população devido ao grande crescimento populacional.

O Estado Democrático de Direito reúne os princípios do Estado democrático e do Estado de direito, não como simples reunião formal dos respectivos elementos, porque, em verdade, revela um conceito novo que os supera, na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. (SILVA, 2011, p.112).

Com o Estado liberal vivido durante os séculos XVII e XVIII ocorreu um rompimento com os grandes ideários sociológicos, suplantando assim o sistema criado pelos reis daquela época.

Ao final do século XVII acontece, de forma gradativa, a queda do Estado liberal, tornando as ideias de um Estado democrático mais visível, com garantias individuais asseguradas, tornando possível a paz social, e evocando um dos princípios basilares do Estado de direito que se baseia na dignidade humana.

Após este processo de construção de um novo modelo de preceitos individuais sendo definidos como garantias de uma nova ordem social e moral para cada cidadão, surgem, então, de leis que priorizaram os indivíduos em sua plenitude.

Essas liberdades serviram para se opor ao Estado absoluto, dando a ilusão de um Estado com foco na liberdade individual, o chamado Estado de direito, passando a fazer parte de várias constituições escritas na Europa e América. José Afonso da Silva ensina que “a história mostra que o conteúdo da liberdade se amplia com a evolução da humanidade. Fortalece-se, estende-se, à medida que a atividade humana se alarga. Liberdade é conquista constante. (SILVA, 2011, p.112).

No Brasil, a História do Estado Democrático de Direito também seguiu constituições anteriores de outros países, muito especialmente a constituição norte americana.

O Estado Democrático se funda no princípio da soberania popular que ‘impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem 3 um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento. (Adriana Apud, Silva, 2011 p. 2 e 3)

A primeira constituição Brasileira foi a de 1824, seguidas das de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988; desde então, o Brasil formalmente adota o regime federativo

com separação poderes entre o legislativo, o judiciário e o executivo. Cada um com suas peculiaridades de atuação, visando regular o exercício dos direitos para cada indivíduo, atuando com foco na dignidade da pessoa humana, nas liberdades individuais, e do respeito à vida, fundando-se como valores universais das garantias individuais.

## 2.1 Evolução da democracia no Brasil

O Brasil passou por um longo processo de democratização, atravessando o período de Estado absoluto para Estado Democrático de Direito, até obter suas garantias asseguradas de forma positivada, como a liberdade e a dignidade da pessoa humana, período revolucionário para a efetivação desses direitos adquiridos.

Passando esse período de conquistas sobre os direitos individuais e coletivos, passa-se a observar de que forma se efetivou e como aconteceu o processo histórico até os dias de hoje.

Em 7 de setembro de 1822 Dom Pedro I, foi intitulado com poder perpetuo na hierarquia da história do Brasil; sendo que em 1823 sinalizava por uma assembléia constituinte que não aconteceu. Como não agradavam as normas impostas pelos monarcas da época, a primeira constituição foi proclamada em 1824.

A Constituição outorgada de 1824, consagrando o unitarismo, dividiu o País em vinte províncias inteiramente subordinadas ao poder central, e dirigidas por Presidentes escolhidos e nomeados pelo Imperador, demissíveis *ad nutum* (MASCARENHAS, 2010, p.32)

A constituição de 1824 apresentava-se como a primeira das constituições republicanas, após todos os rompimentos e as tentativas frustradas das assembléias constituintes, passou-se a conceder autonomia as províncias e Estados, não permitindo que as igrejas mantivessem seus interesses juntamente aos Estados.

Segundo o historiador José Maria Bello, na sua obra *História da República*, com a Constituinte de 1824, realizava o Brasil, enfim, os seus sonhos republicanos e federalistas. (BELLO *apud* MASCARENHAS, 2010, p.35)

Passa-se o tempo e o novo imperador e constituinte foi Dom Pedro II, posto Herdado após morte de seu pai. Contudo dom Pedro II, não tinha as mesmas ambições de seu antecessor, então após o golpe militar de 1889, Dom Pedro primeiro

proclama a 1ª República federativa do Brasil, dando início a uma nova história de democracia.

Após esta breve conquista republicana, e com a aquisição de algumas prerrogativas de direito, veio a constituição de 1934, a mesma que passou por um processo de revolução em 1930 e por um rodízio conhecido como “café com leite”. Neste período houve uma espécie de guerra civil armada advinda da aliança liberal. Processo de transição entre os governantes desta época marcada por incertezas época segurança jurídica como também política.

Mesmo com todas essas nuances, foi por meio dessa Constituição que os Brasileiros conquistaram alguns direitos importantes para a história nacional.

O constitucionalismo dessa época fez brotar no Brasil o modelo fascinante de Estado social de inspiração alemã, adotando nas formas democráticas, em que a sociedade e o homem-pessoa- não homem individuo são os valores supremos. Tudo porem indissolivelmente vinculado a uma concepção reabilitadora e legitimidade do papel do Estado com referência à democracia, à liberdade e igualdade. (BONAVIDES, 2006, p. 368)

Já a Constituição de 1937 passou por um processo que podemos chamar de “golpe sobre golpe”, onde Getúlio Vargas proclama uma constituição antes do término seu mandato e entrega o seu poder a pessoas ligadas ao exército Brasileiro. Ainda se não bastasse o mesmo vetou inúmeros direitos e prerrogativas, tanto de cidadãos, como de próprios políticos inseridos no sistema constituinte.

Para a história das constituições, não há que se falar neste período, visto que Getúlio Vargas suprimiu uma ordem para elaboração de uma constituição. Portanto, torna-se essa constituição de 1934 um tanto quanto atípica do ponto de vista histórico (MASCARENHAS, 2010 p, 34).

Com a constituição de 1946 houve um momento importante e Histórico para a sociedade Brasileira, uma vez que os direitos e garantias retornam na nova ordem Constitucional, trazendo valores essenciais para uma democracia honrosa e de perspectivas infinitas rumo aos preceitos individuais e coletivos para todos os cidadãos. Foi um momento em que Getúlio Vargas não suportou a pressão de políticos e aliados, e começa a publicar resoluções, emendas, revogando alguns critérios adotados anteriormente (MASCAREMNAS, 2010 p, 34).

Getúlio Vargas, apesar de ter adotado uma ditadura posterior, e depois das emendas que outorgou alguns benefícios para o Brasil e para alguns políticos,

conseguiu se reeleger por uma pequena quantidade de votos e ficou por mais alguns anos no governo deixando para trás todas as tensões vividas pela aparência ditatorial do momento.

Ficou à frente da presidência tendo como vice o doutor café filho, que tomou posse após a morte de Getúlio, em 1954. Presidência do Brasil se tornou um lugar de ninguém, devido as guerras políticas e interesses econômicos e pessoais, onde passaram vários presidentes como Juscelino Kubitschek, Nereu Ramos e Jânio Quadros, esse último que em seu poder, ou “possível poder” tentou dar mais um possível golpe, se assim podemos dizer, pois não possuía habilidades de governar e era um dos apoiadores do Vargas. (Mascarenhas, 2010 p.35)

O conselho político queria que seu sucessor João Goulart assumisse. Mas devido a viagens para fora do país, não foi possível que fosse empossado. Sendo assim a estrutura geopolítica decidiram passar a presidência depois da emenda constitucional nº4 que instituiu Tancredo Neves que era deputado em Minas Gerais, sendo o 1º ministro a ser presidente do Brasil.

Neste meio tempo de procura para a ocupação do cargo de presidente João Goulart edita uma emenda e convoca um plebiscito pelo meio de voto popular, trazendo para o povo Brasileiro a liberdade de decidir sobre o rumo do sistema que será adotado pelo Brasil, que são: o presidencialista e ou sistema parlamentarista.

A população se mobiliza e decide de forma única e segura a adesão ao modo presidencialista, fazendo com que o Brasil passasse por um período árduo nas decisões políticas. A História se complicaria nos anos seguintes com o inconformismo das forças armadas em face do governo de João Goulart, culminando no Golpe Militar em 1964 (MASCARENHAS, 2010, p. 37 e 38).

Com a Constituição de 1967, o Brasil rompeu com todos direitos conquistados ao longo dos quase 100 anos de luta em prol do Estado Democrático de Direito com o chamado AI. 5. Tratou-se de uma emenda constitucional nº 5 de percurso da retirada de direitos e que até chegou a instituir pena de morte em alguns casos, quando deu-se início a um regime militar que duraria aproximadamente vinte e cinco anos.

E os Brasileiros, em meio a esse jogo político, viram-se perderas suas garantias fundamentais, dentre elas o direito à vida, a liberdade e a dignidade da pessoa humana. Os militares atuavam em prol da ordem social que lhes interessava e passavam por cima de quaisquer obstáculos que pudessem constituir empecilho o seu Governo (MASCARENHAS, 2010, p. 37).



O fim dessa ruptura veio com o mandato do último general, João Batista de Oliveira, quando a população reivindicou o voto direto como forma de exercer a Democracia, através das “Diretas Já”.

Anteviu-se uma única saída política para a população brasileira do regime militar a eleição de Tancredo neves, tendo como vice representante Jose Sarney. Porém logo veio a triste história de que Tancredo Neves veio a falecer, e seu vice assumindo a presidência de forma definitiva e assim convocou uma assembléia constituinte para elabora um novo plano de governo no intuito de reformar as constituições anteriores e assim foi feito.

Posteriormente, o Poder Constituinte originário elaborou o texto da atual Constituição da República de 1988, assegurando o Estado Democrático de Direito. A nova constituição atribui em seu escopo federativo a junção da união, Estados, e municípios para a implementação de novas regras, com intuito de abrir o campo de estratégias e de novas ideias para uma democracia igualitária para todos, visando caráter universal social de direitos e deveres; e veio “(...) pensada como um sistema organizatório que se impõe quer a governantes quer a governados e que se destina não tanto a servir de fundamento do poder quanto assinalar a identidade da comunidade política” (RIBEIRO, 2009, p. 162)

Após a constituição já escrita e decretada, o povo brasileiro passou a exercer a democracia de forma efetiva e livre, visto que por muitos anos teve seus direitos violados parcialmente ou suprimidos por completo. O povo brasileiro, representado por movimentos mais ou menos organizados e lideranças expressivas se opôs a esse sistema restritivo de poder e ocasionou a volta ao Estado brasileira de ampliação democrática na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Logo veio o entendimento democrático de que o poder emana do povo e este será representado por um representante político, que será eleito para atender as necessidades sociais, políticas e econômicas, restabelecendo a ordem social em contrapartida desta premissa, os cidadãos teriam deveres a cumprir, nos limites determinados pela lei (BRASIL,1988).

Acredita-se que, para essas conquistas, os direitos a liberdade, igualdade e a cidadania foram de extrema importância para a formação de idéias, tanto políticos,

sociológicos e social, para uma estrutura de garantias e direitos fundamentais alocado na carta Constitucional, em seus artigos 1º, parágrafo único<sup>1</sup>, e 6º<sup>2</sup>.(BRASIL, 1988).

## 2.2 Legitimidade e legalidade do Poder Constituído

Ao falarmos de legitimidade E legalidade é preciso observar quais eram as formas legítimas do Estado de impor regras e princípios aos cidadãos. Como visto, o Brasil passou por diversas constituições e por pessoas que editavam as leis, observa-se que para legitimar algum poder era preciso impor regras, normas e sanções para instituir a ordem.

Essa imposição recaía sobre leis que para serem efetivadas deveriam respeitar as pessoas em sua totalidade. Portanto, cada ato legítimo do Estado é preciso ter caráter de legalidade. Toda sociedade deve ter um poder legislativo, contudo nota-se que o povo é o único responsável a fazer valer tal legalidade, uma vez que o poder emana do povo.

Entende-se por esse diapasão que só é legítimo e legal o direito que decorre de uma estrutura concreta, que neste caso faz-se necessária a expressão da constituição no ordenamento jurídico Brasileiro.

Não há que se falar em legitimidade ou legalidade se não houver algo escrito, imposto como as leis. Leis que são a organização de um sistema que procura dar ao povo a segurança jurídica para manter a ordem social de um país. A legitimidade para BOBBIO refere-se à titularidade do poder, enquanto que a legalidade diz respeito a seu exercício, tendo sua dimensão ideológica. (BOBBIO, 2000, p.153)

Neste entendimento, o princípio da legalidade e legitimidade do poder constituído se norteia na simples interpretação de que: primeiro não existe diferença

---

<sup>1</sup>Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

<sup>2</sup>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

entre os dois princípios; segundo, nenhuma pessoa está obrigada a fazer ou seguir tais procedimentos, a não ser em virtude de lei.

No Brasil esses princípios norteadores foram-se intensificando com a grande onda de acontecimentos decorrentes de revoluções. A Constituição Americana de 1787, por exemplo, incluiu movimentos sociais que tiveram papel importante no cumprimento desses princípios. Assim, ao longo dos anos, realizaram-se estudos de conjuntura mais ou menos sistemáticos das situações e dos problemas vividos no Brasil e no mundo. Isso ensejou a figura de um Estado como possuidor da força e da dominação para instituir direitos e assegurar tanto a ordem democrática quanto o princípio da soberania estatal.

Para finalizar e conceituar a legitimidade e legalidade do poder constituído, José Afonso da Silva nos esclarece que “o princípio da legalidade de um Estado Democrático de Direito assenta numa ordem jurídica emanada de um poder legítimo. Decorre que se o poder não for legítimo o Estado não será democrático de direito.” (SILVA, 2011, p.425).

Em face dessas observações, a noção de legalidade e legitimidade deve buscar a universalidade de consciência e efetivação os direitos devem ser garantidos pelo poder constituído (enquanto detentor, guardião e garantidor das normas constitucionais), a fim de que a segurança jurídica se legitime para a satisfação de todos (esses princípios de harmonia e de universalidade naturalmente se fundam no ideal utópico. Não se considera aqui, em princípio, a concepção de sociedade em conflito, de luta de classes, de oposição mediada por interesses e meios de produção segundo a Teoria do Materialismo Histórico).

### **2.3 Os direitos e garantias fundamentais**

Os direitos e as garantias fundamentais são decorrência lógica e historicamente atribuída às grandes lutas do passado. O Brasil evolui de um Estado Absolutista - onde as pessoas não possuíam direitos, nem mesmo garantias, pois o Rei era responsável pela vida de cada pessoa -; para um quadro de mudanças sociológicas, culturais e políticas correspondentes a movimentos de resistência, de crítica social e de aspirações fundadas no ideal democrático inspirado por outras sociedades.

Assim, essas forças históricas foram essenciais para motivar mudanças macroestruturais na política e na sociedade brasileira. Ressalta-se também que foi de notória importância o papel dos cristãos da época dos jusnaturalistas, que formavam

(os cristãos), mediante seus ideários humanitários e de defesa dos vulneráveis socialmente, um conjunto de pensamentos, costumes, ideologias e alguns princípios que tornaram os direitos fundamentais mais acessíveis.

O reconhecimento dos direitos fundamentais do homem, em enunciados explícitos nas declarações de direitos, é coisa recente, e está longe de se esgotarem suas possibilidades, já que cada passo na etapa da evolução da humanidade importa conquista de novos direitos. (SILVA, 2011.p.49,)

Com esta premissa passa-se a observar as garantias de uma forma ampla e objetiva, uma vez que, todos os indivíduos foram contemplados a fazer parte desse processo histórico de democratização do direito, segundo entendimento de Jose Afonso da Silva.

A ampliação e transformação dos direitos fundamentais do homem no envolver histórico de fine-lhe um conceito sintético e preciso. Aumenta essa dificuldade a circunstância de se empregarem várias expressões para designá-los, tais como: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas de direitos fundamentais do homem. (SILVA, 2011, p.175)

Os direitos fundamentais tornaram-se aspiração mais profunda após a revolução industrial no século XVIII, bem como a Revolução Industrial acirrou a dominação por parte dos burgueses que detinham o monopólio e o controle temporário sobre as pessoas daquela época.

A partir desta concepção é que os direitos fundamentais se fortificaram e se ampliam para outras áreas. Esse idealismo trazido para a sociedade naquela época davam uma direção a concretização e ampliação dos direitos sociais. Após esse período chegou-se a um princípio norteador da história das garantias fundamentais do ser humano, segundo Paulo Mascarenhas.

A conceituação dos *Direitos Fundamentais do Homem* mais aceita dentre os doutrinadores modernos é aquela que estabelece que são situações jurídicas, objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo, em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana (MASCARENHAS 2010, P 45).

Partindo desse princípio, observa-se que a democracia e as lutas populares em prol de direitos e garantias valeram também para exigir maior consideração ao ser humano por parte do Estado. Muitas dessas conquistas de direitos humanos dessa

época em essência prevalecessem com realidade ou como bandeira até os dias atuais.

Os direitos e garantias fundamentais constitucionais foram validados de forma ao ponto de constituírem cláusulas pétreas, à medida que as experiências comparadas entre um passado de opressão e uma ruptura por decorrência de exercícios de liberdade estabeleceram um novo referencial, um anseio pela livre expressão e pela democracia. Hoje em nosso país, há garantias em princípio, registradas em lei e por esse instrumento o poder judiciário se alinha à causa do cumprimento constitucional de onde decorre maior dignificação da pessoa humana.

Mesmo com todas essas premissas, Casa Filho ressalta a complexidade para se manter tais garantias, sobretudo por causa das contradições intrínsecas que digladiam no país.

Embora ainda exista um grande descompasso entre o texto constitucional e a realidade socioeconômica Brasileira, são nítidos os avanços em matéria de direitos fundamentais com o advento do texto constitucional. Este intento que norteou o processo constituinte se faz presente até mesmo na ordem em que os Direitos Fundamentais são trazidos pelo Constituinte. (CASA FILHO, 2012, p.92).

Seguindo o estudo, e na linha de que alguns direitos são essenciais para a vida e para dignidade da pessoa humana; eles são alçados ao patamar de caráter pétreo, de maneira que não podem formalmente ser revogados, devendo ser respeitados, sob pena de retrocesso civilizatório.

Nestes aspectos de garantias fundamentais oficializadas por federativa do Brasil, alguns princípios, por serem considerados não são do ponto de vista da grande população, passíveis de tergiversação ou extinção.

O direito à vida é primordial e matriz dos demais, pois sem a vida não haveria razão para existência dos outros direitos. Por conseguinte, originou os direitos civis nos segmentos da saúde, da moradia, da educação e demais modalidade que compõem a integração da vida plena e da dignidade da pessoa humana.

Todos esses descritos devem ser respeitados por qualquer indivíduo no território nacional, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, etnia, condição social entre outras peculiaridades.

Para se ter melhor entendimento da força desses princípios, alguns são tratados de forma universal, haja vista que além de constarem na Constituição da

República Federativa do Brasil, há tratados internacionais que garantem melhor abrangência e efetividade desses direitos (por exemplo, o tratado da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH).

Esse tratado tem o objetivo de pacificar as nações e universalizar as garantias tanto constitucionais como também às garantias de vida de toda e qualquer pessoa do mundo.

Os princípios consagrados no tratado são fonte inspiradora de várias Constituições, incluindo a Brasileira.

Artigo I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

(...)

Artigo III- Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal

Artigo VII- Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

(...)

Artigo XXI-1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos(...)

(...)

Artigo XVIII- Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

(...)

Artigo XIX- Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (BRASIL, DUDH, 1948).

Cumprido ressaltar, de forma clara e objetiva, que o ser humano, sua vida e suas prerrogativas de direito ganharam força ao longo dos tempos no ambiente civilizatório, embora pontualmente algumas sociedades retrocedam, com variações naturais quanto a duração e amplitude das violações.

### **2.3.1. As consequências da limitação ao exercício dos direitos e garantias fundamentais**

A ausência de segurança pública nas comunidades é fator preponderante para instituição do Poder Paralelo, visto que facilita o crescimento da criminalidade e, por

isso, dificulta a implantação de políticas sociais eficazes, fazendo com que a população se torne reféns deste poder paralelo.

Diante desse fator, tem-se que, embora instituído o Estado Democrático de Direito, o Poder Paralelo acaba instituindo regras próprias onde parte da sociedade sofre limitação dos Direitos Constitucionais ante a incompetência Estatal de adotar Políticas Públicas e segurança efetivas.

O exercício dos direitos constitucionais não depende apenas de disposição legal. O Estado por meio de políticas públicas efetivas e ostensivas, juntamente com o Ministério Público e outras ramificações do Judiciário em princípio deve atuar em prol das comunidades no intuito de, se não erradicar, ao menos enfraquecer o espectro de ações marginais do poder paralelo de que trata esta monografia.

Essa observação tem um papel fundamental nas garantias individuais conquistadas pela Constituição Federal de 1988, uma vez que traz em seu bojo um rol exemplificativo de direitos e garantias fundamentais que devem ser assegurados a todos os cidadãos.

No livro *Fundamentação do Direito em Habermans*, Moreira nos relata fatores essenciais às garantias fundamentais.

“Esses direitos fundamentais têm como escopo avaliar se o ordenamento jurídico é ou não legítimo. Como membros e fundadores de uma comunidade jurídica, os sujeitos de direito dispõem sobre que leis devem regular a sua conduta na base de uma simetria que permite a cada um ter acesso a iguais oportunidades deliberativas acerca da pretensão de validade criticável. Assim, a institucionalização das iguais liberdades subjetivas corresponde um reconhecimento intersubjetivo dos coautores do direito. À medida que os referidos direitos fundamentais são institucionalizados, assegura-se que a formação discursiva da opinião e da vontade seja determinante do grau de legitimidade do sistema jurídico. determinante, uma vez que a normatividade, proveniente da legalidade, tem de estar acoplada a uma pretensão revogabilidade, toda vez que não se mostrar compatível com os direitos fundamentais ou, ainda, quando contrariar disposição contida na vontade discursiva dos cidadãos. (MOREIRA, 2004, p.169).

Os direitos e garantias fundamentais são direitos inerentes a todos os cidadãos, em que pese o Estado, algumas vezes, seja omissivo ao resguardar tais direitos.

Nesse diapasão, é natural que as relações jurídicas e pessoais do ser humano ultrapassem o limite dos direitos. Por isso deve-se atentar aos limites e deveres através de um olhar crítico sobre o Estado em todas as vezes que a lei se sobrepuser ou contradisser a primazia humana.

As garantias fundamentais dos cidadãos jamais devem ser reduzidas ou afetadas, conforme ressalta João Carlos Navarro de Almeida Prado, em seu trabalho intitulado “Direitos Fundamentais: Direito de todos? O Dever ético Constitucional e a Reserva do Possível”

Os direitos fundamentais nasceram como sendo aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual, aí o porquê da denominação de fundamentais a tais direitos. Se o próprio direito surgiu da necessidade de regular as relações entre os indivíduos em sociedade, era necessário estabelecer, ipso facto, uma esfera de proteção do indivíduo em face de seus pares e em face do próprio Estado. Assim, as primeiras declarações de direitos foram marcadas por este caráter individualista, por meio do qual o soberano deveria se abster de violar um mínimo garantido aos cidadãos. (PRADO, 2007, p.36)

No limiar do tratamento dessas questões sobre garantias fundamentais, que estão permanentemente sendo confrontadas pelo poder paralelo, emerge a urgência de o Estado, por meio de suas atribuições e serviço de monitoramento e inteligência, intervenha sistematicamente nas áreas com culturas delituosas e alto índice de criminalidade.

Fazer com que as políticas públicas e sociais sejam efetivas e atuem integradamente com as comunidades, criando parcerias com a própria população e fazendo um trabalho eficaz em benefício de todos esses é o objetivo que desafia as instâncias de segurança pública. Em maior proporção, as limitações das garantias fundamentais por parte de uma minoria que concentra o poder econômico e político devem ser evitadas, sob pena de retroalimentar o crime, a dependência do tráfico, a canonização dos traficantes, a arregimentação de crianças e jovens para essa atividade marginal, tudo em decorrência das lacunas e ausência efetiva do Estado.

“essa compreensão procedimental funda-se na perspectiva de que o direito moderno, para ser legítimo, tem de estar afinado tanto com os direitos humanos quanto o princípio da soberania do povo. Isso porque são essas ideias que formam o cerne de sua legitimidade” (MOREIRA, 2004, p.170).

Os direitos e garantias fundamentais e a base de todo ser humano, é com eles que se pode expressar a vontade individual, e que nasce a vontade do outro.

“Norberto Bobbio: “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma



vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (JOÃO TRINDADE apud BOBBIO, 2000, p.26).

Apesar das conquistas adquiridas através de uma árdua e contínua da luta histórica pelo povo e efetivada pelo Poder Constituinte Originário, ainda assim, algumas práticas impedem o seu exercício de forma democrática. Na atualidade, algumas comunidades brasileiras convivem com práticas e culturas do que se denomina Poder Paralelo. Essa presença tem ramificações globais, mas se radica mais ostensivamente em comunidades vulneráveis socialmente, tem uma base de organização, de comercialização, de distribuição e de outros elos do tráfico, sobretudo em aglomerados relegados pelo Estado de direito.

Não é preciso nenhuma pesquisa empírica para saber que o crime organizado assumiu o controle das comunidades brasileiras. O abandono Estatal acabou fortalecendo o tráfico de drogas nas comunidades, o que facilitou o aparecimento de diversas facções criminosas que acabaram instituindo um Poder Paralelo imposto aos moradores de comunidades e arredores.

Desta forma, as sociedades afetadas por este fenômeno ficam a revelia dos seus direitos constitucionais, uma vez que não se assegura o que há de primordial à existência e de onde decorrem todos os demais direitos: o direito à vida. O poder paralelo se impõe com seu aparato e as intimidações tácitas a quem esteja no espectro direto ou indireto de suas ramificações.

Assim, os direitos assegurados pela Carta Magna passam a ser limitados ou oprimidos em determinadas ocasiões, visto que nem os indivíduos, nem o Estado, em regra, têm se contraposto sistematicamente às rotinas de distribuição, venda e consumo de drogas ilícitas (de onde decorrem braços criminosos contra usuários e sociedade geral).

O poder paralelo instituído por criminosos tem várias peculiaridades e modos de ações mais ou menos conhecidas. Começam pela imposição de regras próprias e aqueles que as contrariarem podem ser submetidos a punições de banimento, tortura, restrição de liberdade, limitações aos próprios bens, pressão e opressão psicológica e até morte. Ele atua de várias formas e possui regra de conduta e de hierarquia que são impostas àqueles que vivem nos aglomerados onde funcionam suas bases e que são submetidos a essas práticas aterrorizadoras. Não se tolera a oposição, a reprimenda, a delação, o furto, o prejuízo, o distrato, o destrato, a concorrência... ou

seja, constitui campo minado, o ambiente é de alta tensão e recorrentemente os perigos iminentes se consubstanciam.

O Estado cumpre um papel de formular as garantias através de instrumentos legais. Essa atribuição é fundamental porque nela se funda a ordem civilizatória e em última instância a própria razão de ser do Estado. O paradoxo é que no sentido prático as leis são desmoralizadas visto que o aparato e as intervenções se mostram inócuas para as lides com organizações criminosas, especialmente o tráfico de drogas. No caso brasileiro as proporções de conflito armado, local, entre forças de segurança e exército paralelo se avolumam e têm resultados comparativos superiores a guerras entre países.

### **3 O ESTADO PARALELO**

O Estado paralelo aqui tratado tem como objeto de estudo e referência na histórica incidência e organização do tráfico na Pedreira Prado Lopes. Trata-se de um aglomerado com aproximadamente doze mil moradores e com a peculiaridade de se situar a apenas três quilômetros do centro da capital mineira. Acresce que conta com equipamentos de segurança pública em seu seio e contornos, além da rede de serviços públicos (hospital Odilon Behrens, Unidade de Pronto Atendimento, Posto de Saúde, comércio, escolas municipais, projetos sociais) e corredor de transporte contíguo (Avenida Antônio Carlos).

Para fundamentar os estudos podemos citar, no plano macroestrutural e com grande difusão midiática, as duas maiores organizações criminosas no Brasil, “o Comando Vermelho” (CV) do Rio de Janeiro e o “Primeiro Comando da Capital”(PCC) de São Paulo.

No plano internacional o exemplo desse tipo de organização de maior proeminência no América do Sul são as Forças Armadas e Revolucionaria da Colômbia (FARC). Desempenhando suas funções desde 1964, o grupo se organiza paralelamente aos princípios constitucionais do país e serviu de exemplo para criação de outras facções em vários lugares do mundo.

Em nosso caso, o estudo tem relevância para o cenário mineiro, quiçá nacional, pelo fato de constituir documento formulado com base em experiência e conclusões obtidas no percurso de vida do autor, consistem em trabalho empírico, testemunhal, para efeito de licença literária, vivo na pele pesquisador.

Ademais, o Poder Público e a segurança pública cada vez mais se mostram incapazes de responder à demanda nos atendimentos incidentais e nos conflitos generalizados entre gangues do tráfico. Isso porque o policiamento ostensivo nessas áreas, seja pela localização, pelo difícil acesso, pela falta de contingente ou pelo alto poder de fogo dos traficantes tem efeito paliativo.

Os agentes do poder paralelo atuam geralmente na ausência da polícia e nas brechas do Estado, (algumas vezes esse crime organizado assume funções do Estado à medida que cria suas próprias regras e condutas, atua de forma direta, delimita aos cidadãos inclusive o direito de ir e vir, demarca territórios, disputa pontos de venda de drogas, arregimenta seguidores, delega funções e hierarquiza as suas organizações, estabelece códigos de conduta, erige tribunais para as suas causas e intercorrências, executa sentenças condenatórias e alicia autoridades por meio de seu poderio econômico.

Crianças, adolescentes, mulheres e idosos acabam compactuando com os agentes do poder paralelo, que age ostensiva ou implicitamente no psicológico de cada pessoa, recrutando-os para atuar diretamente nessa trama da organização ou no silêncio de consentimento devido às ameaças subliminares.

A pesquisa desenvolvida, ou o relato de constatações, tem por objeto explicitar e enfatizar os problemas enfrentados nestas áreas de risco com alto índice de criminalidade, no caso em questão, na Comunidade da Pedreira Prado Lopes.

Em nossa Federação, o Estado detém o monopólio da força e as funções que lhe são inerentes: o poder judiciário, suas instituições, agentes, instrumentos, arsenal, burocracia, em sua, todo o universo que consubstancia o poder legal.

Percival de Souza em seu livro, "Narco Ditadura" aduz que "O Estado, inteiramente dominado pelo crime organizado, vive sob o signo da insegurança e da incerteza e, nesse palco, a ordem jurídica é reconhecidamente precária". (SOUZA, 2014, p.136)

Conclusão: os direitos e garantias fundamentais devem ser sempre as bases das relações entre os indivíduos na vida em sociedade, e o crime organizado é a absoluta antítese desses direitos.

### **3.1 Democracia x autoritarismo**

Ao falarmos de democracia e autoritarismo, se fizermos incursões ao passado, ou ainda se nos transportamos a alguns países que mantêm regimes totalitaristas e ditatoriais, depararemos com a modalidade de estado autoritário que reprime o direito de manifestação dos cidadãos, amordaça, inibe, intimida, imobiliza, prende, tortura, priva, exila... Em suma, o que se verifica é que poder legal e poder paralelo são esferas opositoras e concorrentes; em alguns tempos e lugares se assemelham nas suas atuações. Talvez por isso haja um consentimento dos cidadãos a uma ou outra forma de “rendição”.

No caso da história Brasileira, excetuado o período colonial, cujas fontes são passíveis de relativização, a fase mais aguda de governo ditatorial segundo os historiadores foi a deflagração do Golpe Militar de 1964 e os primeiros anos que a ele se seguiram. A dissolução do Congresso, o cerceamento às liberdades de expressão, os impositivos de um sistema monolítico, a mão de ferro do Estado, os bastidores da tortura, os inquéritos infundados, as urdiduras para condenação de opositores ao Regime e as ações que tinha como pressuposto a vadiagem como delito e o anonimato como crime redundaram numa série de ações discriminatórias que recaíram arrasadoras sobre pobres, negros, portadores de transtornos mentais, acadêmicos, artistas e desempregados.

O Brasil passou por um período em que não se falava oficialmente em direitos fundamentais ou garantias constitucionais. Ao contrário, as pessoas eram perseguidas, torturadas, exiladas, e não havia meios de lutar contra a grande opressão militar.

Os Brasileiros viveram uma situação deplorável, até que foram se avolumando grupos de resistência e surgiram vozes em defesa da liberdade, de democracia, de organização popular capaz de reassumir a direção e planejar rumos para o país. Os movimentos populares, liderados por sindicatos, alguns partidos políticos, vanguardas de artistas, lideranças religiosas, organizações internacionais, imprensa paralela e outros segmentos, ensejaram o ideário das Diretas Já.

Em prol deste ideal, multidões saíram às ruas e lutaram por melhores condições de vida, pelo respeito dos direitos pessoais, clamando por uma nova constituição, até que se deu, posteriormente à irreprimível política de Abertura, a promulgação da Constituição Federal de 1988. Abriram-se desse modo as portas para o exercício da democracia, essa utopia sempre inacabada e sempre inspiradora para o ser humano, o cidadão, em nosso caso, para o povo brasileiro.

A soberania popular, como princípio precípua da democracia, para se posicionar sobre grandes questões nacionais de seu interesse direto, teve um artigo específico na Constituição Federal de 1988.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:  
I - plebiscito;  
II - referendo;  
III - iniciativa popular. (BRASIL, 1988)

Esse dispositivo constitucional foi a forma encontrada pelo constituinte de 1988 para conciliar a participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos de governo.

A Lei da Democracia Direta define que plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. No cenário democrático é preciso ter liberdade, pois uma advém da outra; o Estado deve cumprir com seus propósitos constitucionais e resguardar os direitos e garantias fundamentais.

Afirmando o processo heróico e histórico do povo Brasileiro, Ribeiro diz:

“O Estado deve ser encarado como processo histórico a par de outros, quer como ideia ou concepção jurídica ou política, quer como sistema institucional, o Estado não se cristaliza nunca numa forma acabada; está em continua mutação através de várias fases de desenvolvimento progressivo (as vezes regressivo); os fins que se propõe impelem0no para novos modos de estruturação e eles próprios vão-se modificando e, mais das vezes ampliando.”(RIBEIRO, 2009, p.7)

Essa democratização se deu após grandes evoluções políticas, econômicas, culturais e sociais. Aliás, é um *continuum*, uma obra sempre inacabada; a sociedade sempre depara com os meandros da história e em face das inovações precisa se reposicionar. A realidade é por natureza fluida. Um marco que sistematicamente obriga a reordenamentos é o revolucionário: a sociedade agrária foi revolucionada pela revolução industrial; a industrial agora se vê perturbada e profundamente impactada pela revolução tecnológica. Tais mudanças afetam enormemente categorias sociais que pareciam intocáveis. Talvez os casos mais emblemáticos das atuais mudanças do que se presume “sociedade formal” seja a transição de uma família biológica para as famílias nucleares (que forçou a revisão profunda do Código

Civil) e as leis trabalhistas (que se mostram anacrônicas para lidar com categorias de trabalhadores emergentes e contratos não previstos no código em vigor).

“A democracia foi como realização de valores (igualdade, liberdade e dignidade da pessoa) de convivência humana, é conceito mais abrangente do que de *Estado de direito*, que surgiu como expressão jurídica da democracia liberal. A superação do liberalismo colocou em debate a questão da sintonia entre o Estado de direito e a sociedade democrática. A evolução desvendou sua eficiência e produziu o conceito de Estado social de direito, nem sempre de conteúdo democrático. Chega-se agora o Estado Democrático de Direito que a constituição em seu artigo 1º como um conceito chave do regime adotado, tanto quanto são o conceito de Estado de direito democrático da constituição da república(...)” (SILVA, 2011.p,112).

O regime democrático consiste na possibilidade de que todas as pessoas que vivem dentro da comunidade possam, utilizando sua razão, interpretar os fins do Estado e aplicar esta interpretação na realidade. Porém essa possibilidade de interpretação não é ilimitada, deve consistir em uma interpretação desses fins consensuais, caso contrário os participantes do regime estarão quebrando as regras do jogo. De modo que o bom exercício do regime democrático ocorrerá com a harmonização entre as diversas opiniões existentes e os fins do Estado, visando sempre um aperfeiçoamento da realização do bem comum. Portanto o regime democrático caracteriza-se pela participação dos cidadãos no poder através do consentimento, o que pressupõe um poder com legitimidade perante todos os membros da comunidade (SEYMOUR LLIPSET apud WESP, 2008 p.5)

Entretanto, o Brasil teve sua evolução no crivo da cultura autoritária após o golpe militar. Isso desencadeou uma cultura social, política e econômica acovardada que interfere até hoje, pois a inculcação, a alienação, o conformismo, o temor, a desesperança, condicionamentos criados e retroalimentados por um Regime opressor e excludente parecem ter ainda seus reflexos na alma popular brasileira. A par desses resquícios da ditadura, alinham-se como forças de entrave democrático o conglomerado das mídias brasileiras e o sistema político autocrático repleto de vicissitudes.

Uma vez que o Estado não abdica do monopólio do poder, através de suas instâncias de Legislativo, Executivo e Judiciário formula e aprova leis a seu gosto de modo que se perpetue no poder ainda que seus dogmas e gigantismo não correspondam às mudanças de conjuntura da sociedade. A democracia foi um meio de atenuar, pela via do diálogo mais ou menos verdadeiro, para legitimar um autoritarismo moderado. A democracia pode ser uma bandeira inalcançável, uma terra prometida, um recurso para se tergiversar, um sofisma útil para a perpetuação do

*status quo*, ainda quando o Estado se mostre incompetente para responder aos desafios da modernidade nacional.

A racionalidade do direito adota uma estrutura procedimental após entrelaçar-se com os processos jurídicos e morais, com isso, a moralidade jurídica não pode ser vista como um assunto restrito aos direitos compreendidos de modo formal, mas por associar-se à política e a moral sua racionalidade é muito mais complexa. (MOREIRA, 2004. P. 82)

Passando para a observação do tema sobre o poder paralelo, o autoritarismo está infiltrado e impregna as comunidades causando alto índice de criminalidade, e na Pedreira Prado Lopes não é diferente.

Hoje as comunidades com Poder Paralelo instituído e reconhecem impotentes para lutar contra esse autoritarismo imposto por criminosos, pois a ausência do Estado e a falta de estrutura das polícias investigativa e repressiva contribui para o crescimento e fortalecimento das organizações criminosas e, por consequência, se evidencia a imposição de modo coercitivo próprio.

### **3.2 Organizações Criminosas**

No Brasil as organizações criminosas têm várias formas e características de atuação. O crime organizado como passar dos anos vem contaminando todos os setores da vida privada e pública.

Para combater o crime organizado na década dos anos 90 no Brasil, os legisladores editaram a lei n. 9.034/95, mas após sua publicação não se obteve um conceito exato sobre o que seria o “crime organizado”, trazendo consigo uma série de problemas para o Estado e para os cofres públicos. Tornou-se necessária uma nova lei, de número 10.217/01, tentando abarcar todas as possibilidades a serem enquadradas como conceitos de crime organizado.

Contudo, ainda havia um problema em especificar quais os crimes se encaixava no conceito de crime organizado, razão pela qual se editou o Tratado de Palermo. Nele se delimitou o conceito de crime organizado como sendo o tráfico de seres humanos, drogas e de armas, não se aplicando a outras modalidades.

Portanto, no ano de 2013 edita-se uma nova lei, 12,850/13 com uma nova definição sobre o crime organizado, revogando a lei, 9,034/95 e sua definição se torna majorada no cenário do ordenamento jurídico.

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão. (BRASIL, 2013).

Ao se falar do poder paralelo se tem uma referência de organização criminosa, marcos legais: para se concretizar é preciso que haja quatro ou mais pessoas no controle e organização criminal, tenha influências diretas na paz e na ordem social, restrinjam o exercício dos Direitos Constitucionais e pratiquem diversos ilícitos penais.



Cumpra-se destacar que as organizações criminosas se articulam num grupo de convívio em uma hierarquia de poder, fragmentado em vários setores e articuladores na busca insaciável pelo controle de poder, por territórios, por lucros financeiros, por bens moveis e imóveis, e para prática de crimes.

O Brasil possui uma das maiores taxas de homicídios praticados pelas organizações criminosas, em especial nas favelas e aglomerados (lugares desprovidos de saneamento básico, de segurança pública efetiva). As organizações na maioria das vezes recrutam adolescentes, mulheres, idosos e crianças, iludindo-os com suas expectativas de lucro, poder e dominação de territórios.

O crime organizado aproveita as carências e as expectativas sociais para conseguir adeptos: muitos de seus membros tentam fugir da pobreza e obter lucros e respeito por meio da participação na atividade criminosa proporcionada por esse tipo de organização. (FERRAZ, 2012. P.15)

Toda organização criminosa como tal tem liderança (s), que dita(m) as regras, controla(m), comanda(m) e tem (em) a ascendência sobre os demais membros. Suas regras são impostas e respeitadas. Estão presentes nas instâncias do poder legalizado e nas do poder paralelo; constituem padrões organizacionais que correspondem mais ou menos a expectativas dos liderados, e os membros de certo modo desfrutam uma condição de segurança decorrente do pertencimento a essas agremiações.

No caso do tráfico, atuam muitas vezes empregando meios cruéis de violência física ou psicológica com o propósito de terem domínio irrestrito sobre membros, comunidade e território, para que assim possam angariar mais bens e lucros diante de atos ilícitos cometidos pela sua organização. Habitualmente utilizam-se do poder financeiro para corromper a máquina pública e seus agentes, ou seja, por meio de propina e agrados em troca do não cumprimento de leis e outros cerceamentos as suas atividades.

No Brasil, as organizações criminosas agem mais constantemente em comunidades carentes, como é o caso de aglomerados e favelas, criando a falsa expectativa de proteção e solução para os problemas enfrentados por essas pessoas que vivem nos aglomerados.

Conforme sobredito Estado tem o dever de prover o bem e a paz social, por meio de seus agentes. A ele compete combater o crime organizado de forma

sistemática e eficaz. Para tal, carece de diagnósticos, mapeamentos, estudos qualitativos e quantitativos dos indicadores de criminalidade, levantamentos e estudos de condutas, conhecimento das tramas e redes das organizações, investigações de lideranças e fomentos das regiões de tráfico, acompanhamento das rotas do tráfico, intervenção em casos de intercorrências isoladas ou conflito generalizado, planejamento de métodos de prevenção de criminalidade, participação em campanhas de esclarecimento sobre o que seja legalidade e o que seja delito, registro processual e tabulação de dados referentes a suas ações efetivas (com destaque para as ações bem-sucedidas que sirvam como referencial de novas atuações).

[...] A complexidade dos fatores que compõem a criminalidade Brasileira exige que as medidas de repressão policial estejam acompanhadas de medidas preventivas eficazes. É necessário frear o aumento da violência, mas é preciso também que haja políticas preventivas que levem, no futuro, à diminuição da necessidade de emprego de métodos repressivos de combate à criminalidade. (DUARTE, 2010, p.21).

Em suma, é preciso entender como esses fenômenos se dão e como e quais são as táticas para enfrentá-los e combatê-los de forma proporcional a sua gravidade e complexidade. Nessa direção os institutos, os centros de estudos, a bibliografia específica, o intercâmbio com outros organismos nacionais e internacionais, a pesquisa sobre experiências historicamente exitosas (projetos realizados na Itália em relação à Máfia, intervenções em localidades estadunidenses que eram territórios urbanos do tráfico, lides das autoridades parisienses com a cidade que é marcada por convivência plural e muitíssimos grupos multirraciais), todas as instâncias de estudos devem ser agregados nesse planejamento cujas premissas são: são questões urgentíssimas; muito há por ser feito no enfrentamento e na superação das organizações criminosas do tráfico; há cidadãos potenciais envolvidos e que requerem ajuda do Estado, há comunidades vitimadas sucessivas vezes pelo abandono, pela negligência e asfixiadas pelos tentáculos da criminalidade organizada; muitas respostas ainda não são conhecidas e por isso os esforços conjuntos de pesquisa são imprescindíveis.

### **3.2.1 Características das organizações criminosas**

No Brasil a cada ano que se passa as características das organizações criminosas vêm se padronizando e se especializando em modalidades de diversos tipos de crime. Possuem sua própria autonomia de dominação.

São hierarquicamente dominadas por um único membro de cada organização, e sua natureza tem essencialmente cunho ilícito aos olhos da legislação constitucional. Para cada tipo de organização há uma definição legal que configura na sua modalidade essa linha ensejou a criação das Varas de Tóxicos, por exemplo. Essa especialização possibilita aos entes públicos, melhor preparo no enfrentamento por modalidade.

Têm como propósito de obter lucro; desse objetivo central surge a necessidade expansionista de dominar territórios, subverter pessoas de todas as classes sociais; se infiltrar nas cúpulas políticas, corromper funcionários públicos e se radicarem em comunidades por duas razões principais: o poder público está menos presente; pelos seus caracteres de anonimato urbano difuso servem de escudo e camuflagem aos contraventores. O caso brasileiro mais assombroso dessa realidade marginal é talvez o do Complexo do Alemão, na cidade do Rio de Janeiro, onde há aproximadamente quatrocentos mil moradores e as autoridades muito comumente não sabem sequer o nome verdadeiro de líderes do tráfico aos quais procuram. Essa é a estratégia da “agulha no palheiro” adotada por traficantes.

Como supracitado, geralmente as facções atuam de forma ameaçadora, sobretudo nos casos que envolvam dívidas, negligência, rivalidade e delação. Desnecessário dizer que todas essas categorias e métodos colidem absolutamente com os princípios de liberdade de ir e vir, de defesa, de associação, de colaboração com a justiça, de compromisso com a verdade e de liberdade de expressão.

Diante do exposto, sendo o Estado, seja por oficialidade, seja por presunção, o guardião da ordem e da paz sócia, decorre que essas organizações criminosas como tais se sobrepõem frontalmente a seus objetivos precípuos. O alinhamento das populações, inclusive as de aglomerados, com o princípio da ordem social é decisivo para que os valores do trabalho, da renda lícita, da adimplência, da legalidade, da regulação urbana, do direito e usufruto dos bens e serviços públicos, numa expressão, os direitos e deveres cidadãos norteiem as relações e a existência das coletividades humanas. Mas fica claro a uma leitura crítica que falece o Estado no cumprimento de suas atribuições e como consequência esses cidadãos expropriados e excluídos não têm razões concretas para se renderem a essa ideologia de ordem social, porque na

verdade o Estado, desde o Feudalismo, lhe quer os deveres, mas não lhe disponibiliza os direitos de forma igualitária. Esse paradoxo fomenta a criminalidade, o vandalismo, a marginalidade, a luta de classes e outras tantas mazelas que têm como origens a injustiça e a desigualdade, a disparidade e a exclusão.

### **3.2.2 Organização criminosa tradicional**

No Brasil uma das primeiras organizações criminosas surgiu no cangaço. Os cangaceiros atuaram desde o final do século XIX até o início do século XX. Teve como protagonista Lampião Virgulino Pereira da Silva. Agiam em grandes grupos saqueando pequenos comércios, usando de violência para obterem produtos e pequenas quantias em dinheiro, seqüestravam políticos, pessoas de nomes como os barões da época, faziam chantagem, dentre outras barbaridades.

Outra organização criminosa presente na história brasileira teve proeminência em 1880, organizada pelo Barão Drummond, conhecido por iniciar o famoso “Jogo do Bicho”. Ele era bastante conhecido por ser dono de um zoológico e fazer apostas com cada pessoa que entrea em seu estabelecimento.

Assim se deram os fatos segundo Minotto (2008) no final do século XIX o Jardim Zoológico de Vila Izabel, na cidade do Rio de Janeiro, passava por dificuldades financeiras. Para salvá-lo, seu administrador teve a ideia de criar um sorteio para estimular a visitaçào do local, e cada visitante trocava seu ingresso por um bilhete com um número referente a um dos vinte e cinco bichos ali existentes. O animal premiado pagava vinte vezes o valor do ingresso [...].

Deu-se início a mais uma organização onde o intuito pragmático era sempre o de obter lucro. Essa idéia se alastrou por todo Brasil e até hoje persiste como pratica delituosa, já que não a lei que regularize sua pratica. Ainda aqui vale ressaltar a relatividade e as contradições das leis, pois um banco oficial do Governo Federal banca jogos de várias modalidades lotéricas e aufer lucros comparáveis aos mais extorsivos agiotas do país. E mais: coopta a Polícia Federal na repressão a bingos sob a divisa de que “Jogo é crime!”.

Após esse período vieram as organizações criminosas estabelecidas por pessoas ligadas ao tráfico de drogas no Brasil (isso porque o uso de drogas vem de culturas e tradições antiqüíssimas da humanidade. Outros países da Europa e da América precederam a estrutura de tráfico com que o Brasil passou a conviver).

Inicialmente a maior onda de organização criminosa deu-se no Estado do Rio de Janeiro (RJ), formando facções com dominação de territórios. A facção mais famosa e conhecida no caso e com tentáculos internacionais, é o Comando Vermelho, conhecida também pelo nome de Avalanche Vermelha.

A partir daí, vieram outras facções internacionais com o mesmo propósito: angariar lucros por meio da organização criminosa. A mais expressiva das facções concorrentes com o Comando Vermelho (CV) que aqui se instalou foi o Primeiro Comando da Capital (PCC) que se concentrou principalmente no Estado de São Paulo. A guerra do tráfico entre si e contra o Estado, representado nas forças armadas em todas as suas tipificações, foi questão de tempo e desde então não há tréguas nos embates desses arsenais materiais e ideológicos.

Essas facções se tornaram tradicionais aqui no Brasil e no mundo por causa de suas atividades ilícitas, seus movimentos financeiros, sua logística de contrabando, seu poder de fogo e seus métodos violentos; tudo isso lhes conferiu visibilidade midiática e por isso entraram na ordem de prioridades máximas de enfrentamento estatal.

Ferraz (2012, p. 35) explica que "o crime organizado, na medida em que se constitui um fenômeno complexo, não é fácil de se definir. Em cada localidade ou país, como resultado de suas particularidades, se desenvolve de maneira diferente. "

Ressalta-se a necessidade e amparo do Estado, para tentar cercar e diminuir o crescimento deste fenômeno, pois nossa Carta Magna prevê princípios que garantem essa efetividade

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II - garantir o desenvolvimento nacional;  
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

A importância de estabilizar a ordem social e a segurança pública do Estado entende-se ainda na constituição federal Brasileira, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;(BRASIL, 1988)

Na observância desses princípios, nota-se que essas organizações criminosas tradicionais constroem permanentemente os cidadãos de bem (aqui entendidos cidadãos cumpridores de seus deveres para com a sociedade e usufrutuários responsáveis de direitos, que estabelecem relações respeitadas com a sociedade, que se valem do trabalho lícito para seu sustento; em resumo, pessoas que têm afirmadas suas individualidades, mas que convivem em sociedade segundo os princípios da ordem e da justiça).

O Tratado dos Direitos Humanos traz em seus artigos é uma diretriz que preponderantemente deve reger as nossas relações

Artigo XXIX- No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas (BRASIL, DUDH, 1948).

Artigo XXII- Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (BRASIL, DUDH, 1948).

Silva (2011. P. 46) explica que a liberdade tem um caráter histórico, “porque depende do poder do homem sobre a natureza, a sociedade e sobre si mesmo em cada momento histórico” realmente, a história mostra que o conteúdo da liberdade se amplia com a evolução da humanidade.

É notória a incompatibilidade com as noções estatuídas de justiça, ordem social e regulação legal com a existência e funcionamento do poder paralelo, visto que não se trata no caso de sociedade alternativa ou mero viés cultural; trata-se, outrossim, de uma afronta ao estado de direito, à paz social, aos princípios sócio educativos. Mais do que isso: o tráfico de drogas (e o espectro de seus efeitos) redundam em danos à saúde pública e opõe-se essencialmente a todo o modelo de segurança pública legalizado.

### **3.2.3 Organização criminosa nas comunidades**

Avaliadas as características do crime organizado e suas peculiaridades, passamos a observar, em quais locais essas organizações criminosas têm maior influência e efetividade, e em quais situações vivem os atingidos por este fenômeno.

As comunidades onde o “poder paralelo” atua são geralmente comunidades com baixa renda, com índice de mortalidade altíssimo, com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) baixo. A esteira de ações do tráfico é composto por ilicitudes diretas (a drogadição em si) e indiretas (o tráfico propriamente dito, o armamentismo, o aliciamento de clientes potenciais, a intimidação, as torturas, as mutilações, as seqüelas sobre os usuários, os delitos cometidos para obtenção de recursos a serem convertidos em compra das drogas, a corrupção de autoridades, a cooptação dos moradores dos entorno, etc.).

Muitos são os obstáculos enfrentados pelas polícias no sentido de reprimir e de enfraquecer esse poder paralelo. No caso do tráfico, as condições demográficas e topológicas, o silêncio imposto, a conivência de familiares, a falta de informações, o anonimato urbano dos líderes (que utilizam habitualmente apelidos), a retroalimentação do sistema, a capacidade multifária desse tipo de comércio, o poder de fogo, a legislação que é explorada por advogados especializados em servir ao tráfico, os estigmas históricos que rotulam os policiais; são apenas algumas questões arroladas como indicadoras dos paradoxos que envolvem essa coexistência e a cultura do crime que se estabeleceu no país (mais justo seria dizer no mundo, visto que o tráfico é fenômeno macroestrutural digno de ser considerada pandemia).

Um *site* de pesquisa etnográfica relata aspectos da vida em alguns aglomerados de Belo Horizonte.

*A “lei da favela” e o “mundo do crime”*

“Na narrativa dos jovens entrevistados, as dinâmicas de violência, conflitos, mortes, enfrentamentos armados e crimes protagonizadas pelas gangues quase sempre se encontram associadas a uma complexa trama de valores, códigos morais e estruturas normativas particulares que, no linguajar dos próprios atores, materializa-se sob duas expressões: “lei da favela” e “mundo do crime”. Repetidas exaustivamente por praticamente todos os entrevistados em diversos momentos de suas narrativas, ambas as expressões parecem se referir a formas de sociabilidade específicas que, de certo modo, justificam a resolução privada e violenta de conflitos, os confrontos armados entre grupos rivais, a divisão simbólica das favelas em territórios de gangues e suas atividades criminosas” (NASCIMENTO, 2004, p. 96).

Deve-se abster-se de que o poder paralelo atua não apenas sob a perspectiva da organização criminosa, mas atua também diretamente nas vidas de pessoas de bem.

“Justamente por causa do alarmante crescimento da violência urbana no Brasil, e mais especificamente em Belo Horizonte, mais do que nunca, torna-se importantíssimo tentar entender quais elementos estão envolvidos neste processo. Até mesmo para que seja possível elaborar políticas públicas de reversão deste quadro. E uma vez que grande parte desta violência e criminalidade concentra-se nas vilas e favelas dos centros urbanos, coloca-se diante de nós a necessidade fundamental de compreender quais mecanismos históricos, geográficos, sociais, econômicos e culturais presentes especificamente nestas regiões contribuíram e ainda contribuem para o desenvolvimento e a consolidação da violência e da criminalidade” (NASCIMENTO, 2004, p.17).

Outro aspecto relevante para se diagnosticar o fenômeno do tráfico e o poder paralelo que sua rede estabelece é a sua irradiação. A concorrência gera conflitos, os conflitos determinam cisões e reordenamentos. Lideranças alijadas mudam de territórios e levam consigo as culturas que experienciaram. A consequência é uma indústria em expansão do crime que na atualidade é constatado na região metropolitana de Belo Horizonte e cada vez mais se instaura nas cidades do interior de Minas Gerais. Essa dinâmica segue os padrões de onda de crescimento e se assemelha aos tsunamis em suas ações avassaladoras.

Uma pesquisa realizada na comunidade da Pedreira Prado Lopes, 1997, apontou aspectos sociais da comunidade e de seus moradores.

Com cerca de 8.900 moradores, distribuídos numa área de 141 mil metros quadrados, a Pedreira Prado Lopes é a vila de ocupação mais antiga da cidade. A história da Pedreira é contada hoje pelos seus descendentes. Os primeiros moradores, que trabalharam nas obras de construção da nova capital, chegaram ao local entre 1900 e 1920 e encontraram algumas casinhas de sapé instaladas. As famílias foram crescendo e aumentando a comunidade.

A formação da Pedreira decorreu sobretudo de migrações descontroladas, onde o migrante era a força de trabalho indispensável para a cidade que se formava. Outros fatores que contribuíram para essa ocupação foram a fuga ao pagamento de aluguel caro e a busca de tratamento de saúde numa capital com hospitais mais bem equipados. A Pedreira abrigou também moradores expulsos de outras vilas extintas.

A renda de 66% das famílias, segundo levantamentos do Plano Global Específico, é de 0 a 3 salários mínimos. Em relação à escolaridade, 73,1% da população completaram o primeiro grau; 6,2% completaram o segundo grau; 0,7% cursaram supletivo; 0,1% possuem curso superior ou mais e 18,8% não têm escolaridade nenhuma. (PBH, 1997).

Observa-se, portanto, que já em seus primeiros anos de existência, por volta de 1910, a comunidade da PPL era formada por uma população bastante



heterogênea que não possuía qualquer tipo de identificação com seu novo local de moradia. Desde o primeiro momento, o processo de formação de uma identidade comunitária se viu bastante prejudicado, o que fez da Pedreira uma comunidade socialmente pouco coesa. É interessante observar que tal característica de deterioração do tecido social observada na Pedreira coincide com aquilo que se afirma na teoria da Eficácia Coletiva de Beneficiação Social (1997), como sendo um dos principais fatores de fomento ao surgimento da criminalidade. 56 De acordo com registros da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a origem do nome “Pedreira Prado Lopes” remete, em primeiro lugar, à família Prado Lopes, que era proprietária de vários terrenos naquela que hoje é a região Noroeste da cidade. Em segundo lugar, à gigantesca pedreira em torno da qual se formaria a vila. E foi justamente nesta pedreira que centenas de operários trabalharam durante vários anos, para que o governo conseguisse matéria-prima para realizar as obras necessárias à construção da recém-criada capital mineira (PBH, 1997).

É evidente que o tráfico se instalou na região há décadas e perdurou com suas atividades porque a Pedreira ficou relegada pelo poder público. Embora equipamentos públicos tenham sido inaugurados, a capilarização comercial, os projetos de emprego, a economia local, a morosa e inacabada reurbanização, vários fatores influíram para que a conjuntura se tornasse de perigosa e, paradoxalmente, o fato de se localizar a apenas três quilômetros do centro da cidade a tornou atrativa a traficantes e revendedores da droga.

O censo em sua totalidade deixa claro que o assentamento ocorrido na nascente Pedreira atendeu a interesses imediatistas do Estado e semelhantemente ao que ocorreu no surgimento de outros aglomerados (por exemplo Nova Contagem) não foi precedido por planejamento e muito menos dotação de infraestrutura para a qualidade de vida dos futuros moradores.

Na Pedreira Prado Lopes na década de 90 teve uma organização do tráfico centralizada na liderança de Roni Peixoto e seu clã em grande parte auxiliava na organização e no funcionamento da receptação, distribuição e venda de drogas na região. Sua detenção implicou numa cisão e a impossibilidade presencial de Roni implicou em insurreições, de onde surgiram conflitos armados devido a grupos que se insubordinaram a suas “ordens”. A Pedreira nesse período saiu de um ostracismo midiático para uma visibilidade relacionada aos tiroteios, cada grupo tentando autonomia territorial e sem que surgisse liderança central que o sucedesse. Tornaram-se mais patentes as divisões entre “Beco Rio Claro”, “Beco do Fi”, “Terreirão”, “Favelinha” e “Buraco Quente” (este último é apelido da Vila Nosso Senhor dos Passos – vila que tem fronteira com a Pedreira Prado Lopes).

As organizações criminosas se propagam na proporção das lacunas decorrentes da ineficiência do Estado para o cumprimento de suas atribuições constitucionais. É um caminho mais curto para o “lucro” imediato e não requer títulos e experiência para os arregimentados. Daí a ilusão em seus atrativos. Jovens evadem de escolas, aderem ao comando central, reproduzem os comportamentos das facções e alguns seguem carreira na organização criminal. Dos lucros auferidos algumas famílias passam a ter dependência e se não apoiam diretamente, por via indireta do capital e da economia doméstica se acumpliciam mais ou menos ao sistema paralelo que vigora na região. Alguns agrados também eram comuns nessa gestão de Roni Peixoto, especialmente as comemorações de datas especiais e o patrocínio de times de futebol (alguns deles se destacaram em competições metropolitanas e deram um status à comunidade).

Mas juntamente com as benesses vem a imposição de regras de convivência, delimitação de territórios para facilitar as ações criminosas, guarida de foragidos, esconderijo para drogas e armas, falsos testemunhos perante os tribunais, silêncio ante atrocidades presenciadas, esses são alguns dos dispositivos tácitos do código de convivência com o poder paralelo nos aglomerados em geral, na Pedreira em particular.

Na Pedreira Prado Lopes, o Poder paralelo utiliza uma ambiguidade: um discurso de respeito aos moradores, às crianças e aos trabalhadores da comunidade por um lado; por outro, meios e tipos de repressão e opressão, punição e extremismo (podendo se expressar em expulsão do “condenado” e às vezes de toda a sua família da comunidade, tomada de bens, destruição de bens e casas, espancamento, assassinio, dentre outras “sentenças” definidas ora por um tribunal paralelo, ora pelos assomos de liderança central ou pequenas lideranças). A propósito dessas “pequenas lideranças”, ainda na década de 90, as funções mais habituais presentes na organização do tráfico na Pedreira eram as de chefes de boca, administradores de boca, distribuidores, gerentes de plantão, vigias dos becos, vendedores e soldados do tráfico. Com a detenção de Roni Peixoto as funções de chefe de boca se alternaram e a figura de “soldados” ficou condicionada a momentos de conflito entre os territórios.

#### **4 EXPERIÊNCIA DE CAMPO NA PEDREIRA PRADO LOPES**

Como anunciado nos capítulos anteriores, o objetivo da pesquisa foi trazer e socializar informações acerca do poder paralelo presente a realidade da Pedreira Prado Lopes.

Uma dificuldade intrínseca a esse tipo de pesquisa aplicada ao tema é que a lei do tráfico não admite que se dêem entrevistas ou se veiculem informações acerca de seu funcionamento, hierarquia, sedes e demais dados de sua organização.

Na Pedreira Prado Lopes, conforme mencionado, o "poder paralelo" atua em cinco pólos da região que são localizadas e diferenciadas pelos nomes que os agentes deram para demarcarem seus territórios, sendo eles, o "Beco do Fi", o "Terreirão", o "Carmo do Rio Claro", a "Favelinha" e o "Buraco Quente". Atualmente é possível agrupar em quatro territórios porque a reurbanização mudou as características que eram de Beco no Terreirão e passou a ter rua. Com isso a concentração territorial se uniu ao "Beco do Fi". Outra curiosidade é que a mudança física do Terreirão fez com que a outra alcunha fosse adotada para se referir ao grupo da região: "Maloquinha".

O Beco do Fi (BD) é um lugar estreito e de difícil acesso. Como só há uma entrada, ali é o gargalo onde se comercia droga e se controla tanto as investidas de outras facções em períodos conflituosos quanto as ações policiais. Para tal há os usuários de drogas (toxicômanos) a serviço, denominados "Atividades". Eles se revezam em todas as horas, todos os dias. Recebem por plantão e geralmente a forma de pagamento é cota de drogas para seu uso. Predominam bastante na Pedreira as modalidades de maconha e crack. Estes mesmos criminosos as vezes se deslocam para outra parte do aglomerado que se chama Maloquinha (MK), lugar conhecido como terreirão, onde ocorrem torturas e de execuções.

O Carmo do rio claro (CM) é um dos lugares mais antigos e perigosos da região, pois foi onde todo o comercio e crime organizado se iniciou. O fundador deste polocriminoso foi considerado um braço direito de Fernandinho Beira-Mar (um dos traficantes mais proeminentes do Brasil que tinha matriz de suas atividades no Rio de Janeiro e há décadas se encontra detido em penitenciária de segurança máxima). Roni Peixoto deu início à venda de drogas nesta região na década de 90, passando o seu poder hierárquico para membros de sua família, perdendo espaço quando foi preso no ano de 2001.

Logo após sua prisão, membros de outras organizações criminosas expulsaram sua família, e hoje impera uma disputa pelo reordenamento do tráfico. Com conflitos às vezes setoriais e noutras vezes generalizados entre os membros dos territórios.

A Favelinha (FV) igualmente é lugar perigoso e de difícil acesso, especialmente pela sua localização geográfica no alto da Pedreira. Isso dificulta o acesso da polícia sem que ela seja avistada e favorece em situação de guerra do tráfico o monitoramento de gangues rivais, além de ter pontos favoráveis a atiradores. A Favelinha tem divisa com o Rio Claro. Um campo de areia na parte baixa não é utilizado em fase de conflito porque há o risco de ser alvejado. Além disso, em algumas ocasiões desafetos (e animais) Olheiros da Favelinha são postados nesses topos para explorarem a visão panorâmica. Na Pedreira Prado

O Buraco Quente (BQ) é um lugar tão perigoso quanto os anteriormente descritos. Difere que se situa em aglomerado separado da Pedreira por algumas ruas asfaltadas e tem aspecto geográfico mais plano. Mantém sistematicamente um distanciamento em relação aos membros do tráfico da Pedreira porque são concorrentes comerciais. Não se admite que um grupo interfira nos pontos de venda do outro. Às vezes surgem conflitos por causa dessa rivalidade nas tentativas de integração (torneios esportivos, bailes, excursões, etc.).

O escopo inicial da pesquisa consistia em um questionário que seria aplicado a pessoas de diferentes segmentos da organização, mas deve ser relativizada essa linha devido a negativas, ameaças, evasivas, sofismas, dentre outras posturas que não invalidam, mas merecem um olhar crítico sobre o aspecto quantitativo e sobretudo qualitativo das informações. Por esse motivo houve um redirecionamento no sentido de estudar fontes e colher relatos de moradores para a composição da monografia, com ênfase no aspecto descritivo e interpretativo em dois vieses: 1. a organização desse poder paralelo e seus efeitos deletérios; 2, a análise de conjuntura e à luz da sociologia da macroestrutura brasileira, com recorte na aglomerados de grandes cidades, da coexistência do poder paralelo com o Estado democrático de direito. O questionário foi aplicado a oitenta pessoas, principalmente moradoras que têm uma visão a partir da periferia da organização, mas contribuíram com seus pontos de vista e deixaram claras suas valorações sobre as questões.

Assim, algumas pessoas não aceitaram participar na pesquisa, outras não quiseram responder de forma objetiva às questões por medo de represálias, outras responderam com toda sinceridade e declararam um estresse pelo ambiente de periculosidade em que vivem.

O que se tem atualmente na Comunidade como forma de controle para o crime organizado é o Núcleo de Prevenção da Criminalidade, instalado no ano de 2004 em

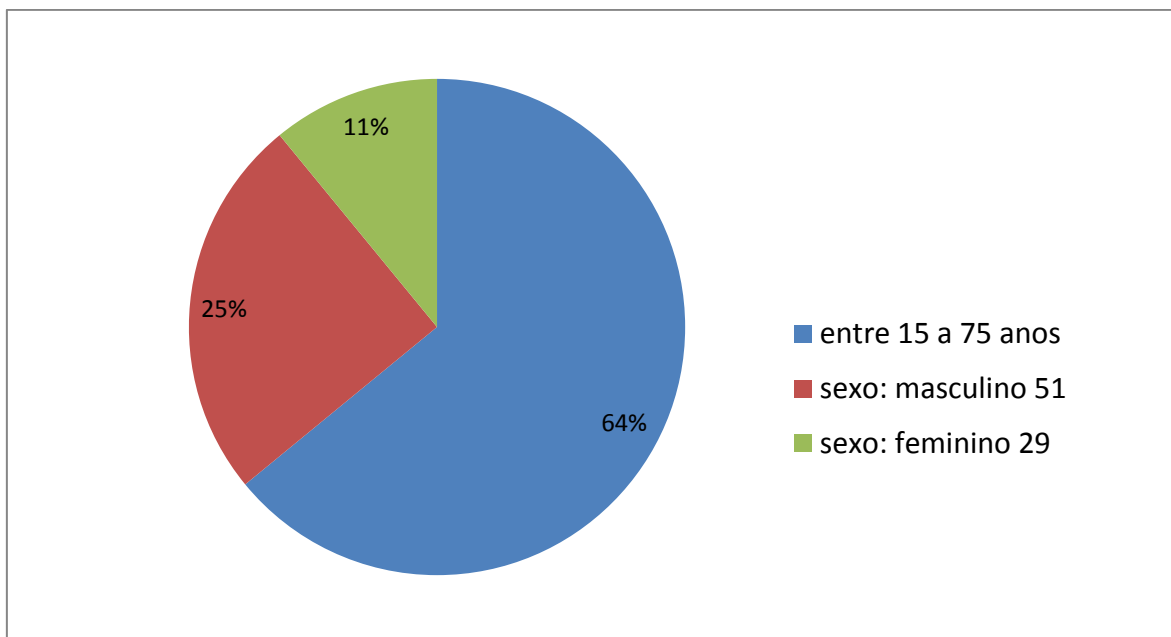
parceria da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a polícia militar. Esse projeto se desdobra em dois projetos: o Fica Vivo e o Núcleo de Negociação de Conflitos. Sua estrutura física se situa dentro da Pedreira (e em outros aglomerados da região metropolitana de Belo Horizonte que apresentam historicamente altos índices de criminalidade), conta com equipe técnica multidisciplinar, atende diretamente a moradores, traça estratégias de segurança local e de mobilização comunitária, além de patrocinar oficinas permanentes de cultura, lazer, arte e esporte destinadas a adolescentes e jovens da Pedreira Prado Lopes. A Polícia Militar de Minas Gerais tem um segmento específico que coordena ações cotidianas na região, denominada Grupo Especial de Policiamento de Áreas de Risco (GEPAR), cujos oficiais se candidatam para atuar em linha pacificadora das comunidades, estudam as legislações específicas como o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e congêneres para se nortear nas suas intervenções.

Além disso, a comunidade tem Organizações Não Governamentais (ONG's) e organizações comunitárias como o Grupo da Terceira Idade e a escola profissionalizante Raimunda da Silva Soares. Outra rede importante é de igrejas, principalmente evangélicas, que não se restringem aos cultos doutrinários; em regra elas têm trabalhos institucionais e de campo que trabalham na linha de redução de danos. Os resultados percebidos pelos moradores em relação às ações dessas igrejas são bastante positivos, inclusive no campo de tratamento de dependentes químicos e emancipação de pessoas que eram subordinadas e fomentadores do tráfico. Naturalmente que a prevenção também ocorre, mas neste caso não se trata de categoria mensurável.

#### **4.1 Pesquisa de campo na Pedreira Prado Lopes**

A ideia inicial era entrevistar 100 candidatos, porém o tempo escasso e a resistência de muitos entrevistáveis nos levaram a redimensionar o universo para 80 entrevistas.

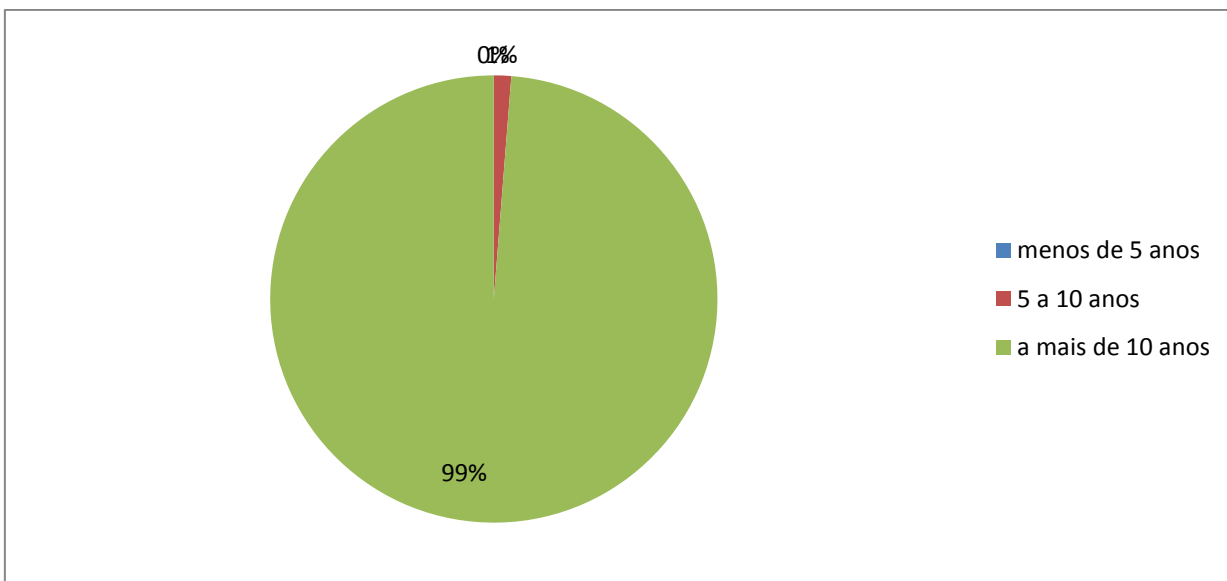
#### **Gráfico 1 – Idade e sexo**



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

A pesquisa foi realizada nos quatros territórios do tráfico na Pedreira Prado Lopes. Todos os entrevistados foram abordados de forma pacífica e com explicações sobre as características e exigibilidade do trabalho de conclusão de curso (TCC). A faixa de idade dos entrevistados foi de 15 a 75 anos, sendo 51 do sexo masculino e 29 do sexo feminino.

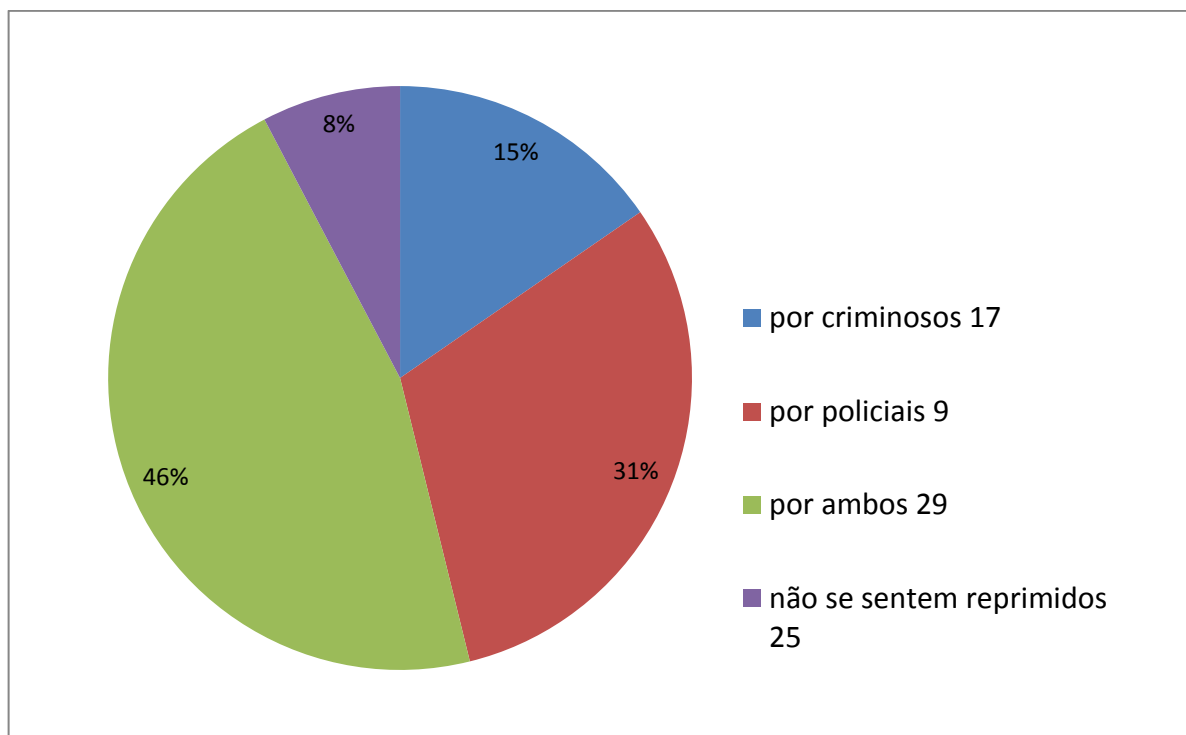
## Gráfico 2 – Tempo de residência na comunidade



Fonte: Dados da Pesquisa.

Dos 80 entrevistados, a grande maioria reside há mais de dez anos na comunidade, isso deu maior consistência aos dados, uma vez que o tráfico se organizou na Pedreira a partir da década de 90.

### Gráfico 3 – Pessoas que se sentem reprimidas por policiais ou criminosos



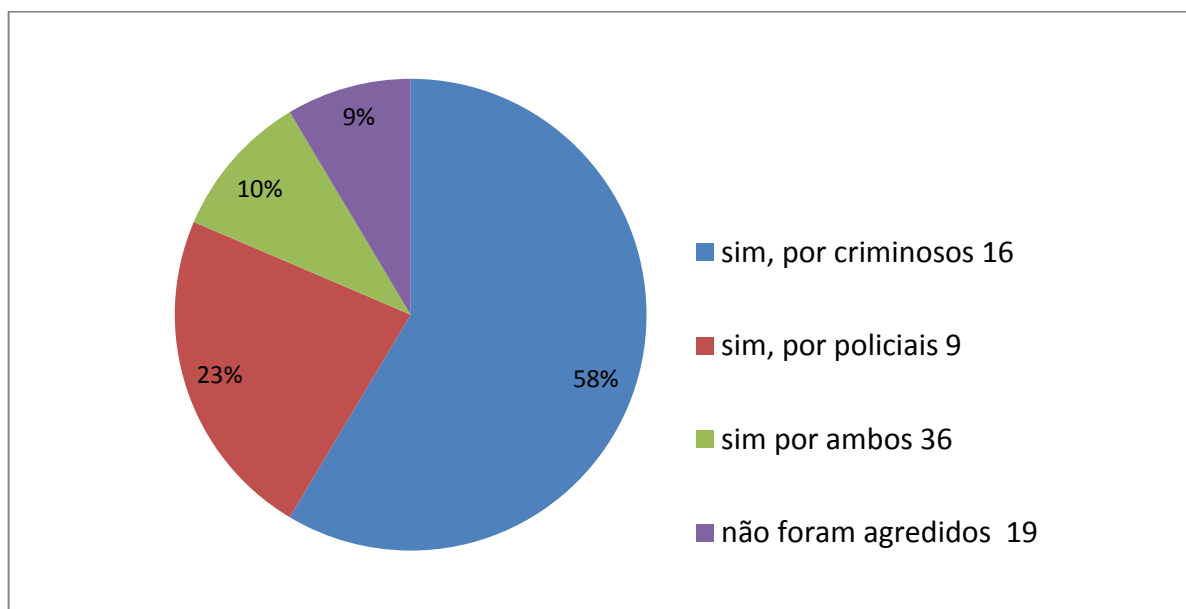
Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Foi dirigida pergunta objetiva aos entrevistados sobre a repressão na comunidade, tanto por policiais que atuam nessas áreas, como também advinda dos criminosos destes locais. Sendo assim, dos 80 entrevistados, apenas 25 deles declararam que nunca sofreram nenhum tipo de repressão por nenhum dos dois mencionados acima.

Nove dos entrevistados, disseram que já sofreram repressão por parte dos policiais que atuam no aglomerado; Dezesete dos entrevistados, relataram na entrevista que já passaram por algum tipo de repressão por criminosos das áreas complexas do aglomerado e vinte e nove pessoas, envolvidas na entrevista mencionam que já sofreram repressão por ambos, ou seja, tanto por criminosos quanto por policiais.

O total de quarenta e seis, dentre os 80 entrevistados já sofreram repressão por criminosos. Assim sendo a pesquisa constata que o poder paralelo é muito presente negativamente nesta região.

**Gráfico 4 - Pessoas que já sofreram algum tipo de agressão física ou psicológica**



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

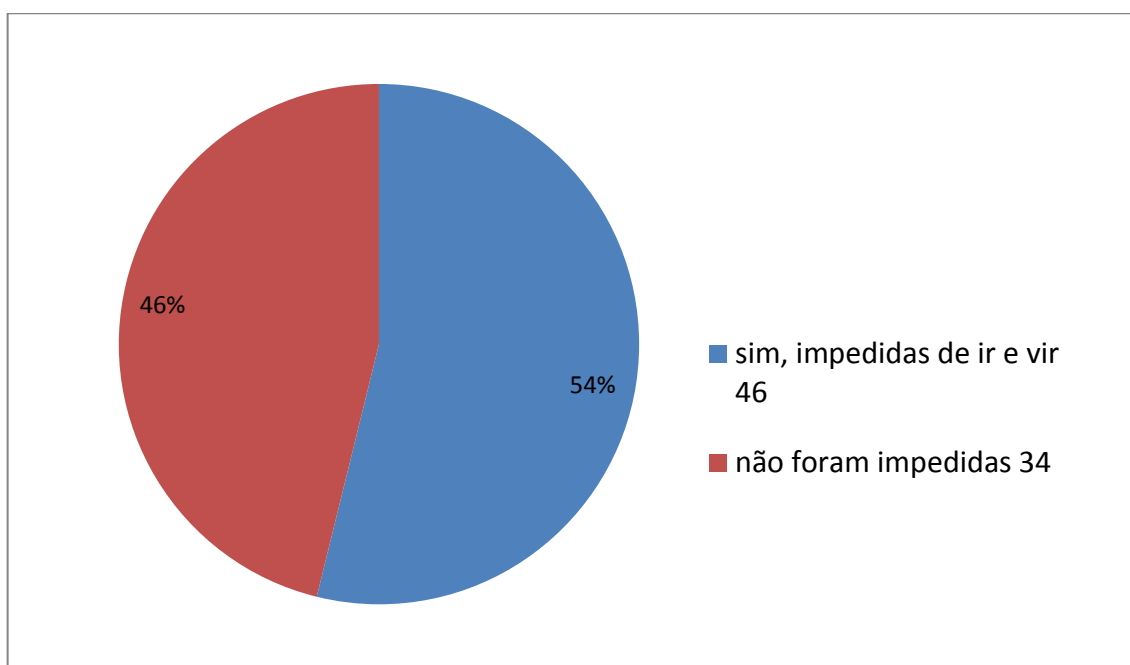
O dado de que cinquenta e duas de oitenta pessoas, já sofreram com agressão iminente ou consumada por autoridades do Estado ou do poder paralelo indica que as condições de opressão a que estão submetidos historicamente os moradores do



aglomerado são de bastante vulnerabilidade. Dezenove nunca sofreram nenhum tipo de agressão física ou psicológica nem por criminosos nem por policiais; nove pessoas das oitenta já sofreram algum tipo de agressão advinda por policiais que atuam no aglomerado. Trinta e seis pessoas, por algum motivo já sofreram agressão tanto física quanto psicológica tanto por policiais quanto por criminosos do aglomerado e quarenta e cinco pessoas já sofreu estes tipos de agressão por policiais e criminosos

Assim, percebe-se que o maior montante, sendo, cinqüenta e duas pessoas já sofreu algum tipo de agressão física ou psicológica pelos agentes do poder paralelo, sendo constatada mais uma vez a força e a audácia do crime organizado neste local.

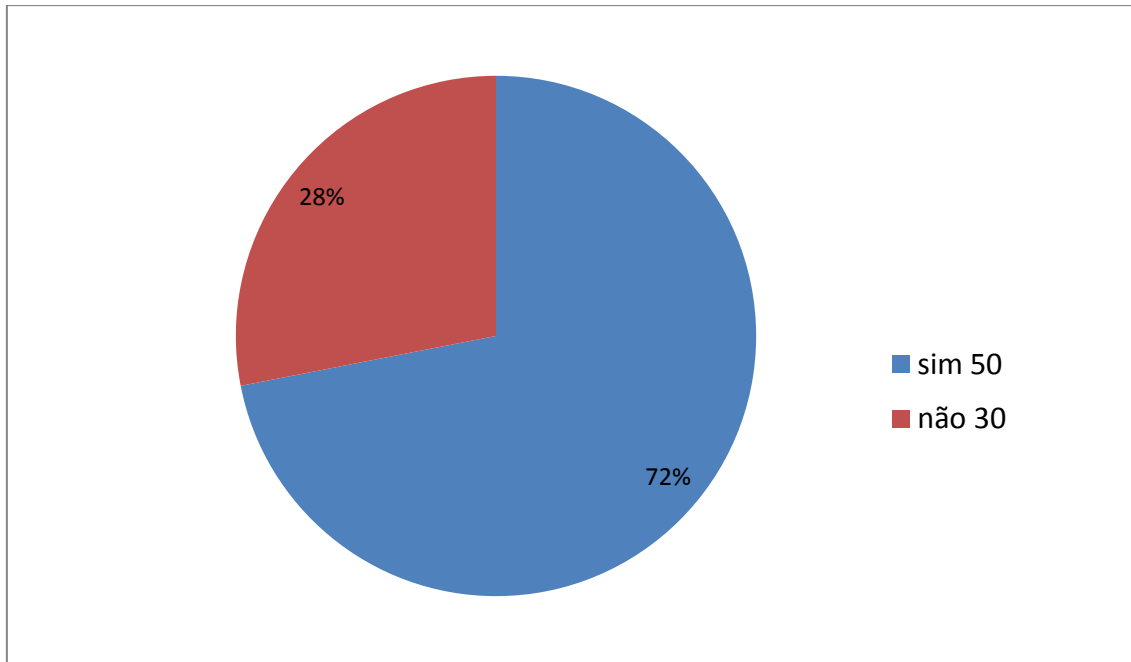
**Gráfico 5 – Pessoas que tiveram sua locomoção restringida**



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Outra constatação importante da pesquisa se refere a restrição do direito fundamental de ir e vir a determinados lugares do aglomerado. Recorrentemente as rivalidades quando acirradas redundam em proibição de moradores de um território transpor a fronteira de outro território, ainda quando isso se dê por condições essenciais como escola dos filhos ou atendimento médico. Dos oitenta entrevistados, quarenta e seis, declararam que já teve em pelo menos um momento cerceado esse direito. As outras trinta e quatro pessoas nunca tiveram este direito restringido.

**Gráfico 6 – Pessoas que cumprem o toque de recolher**

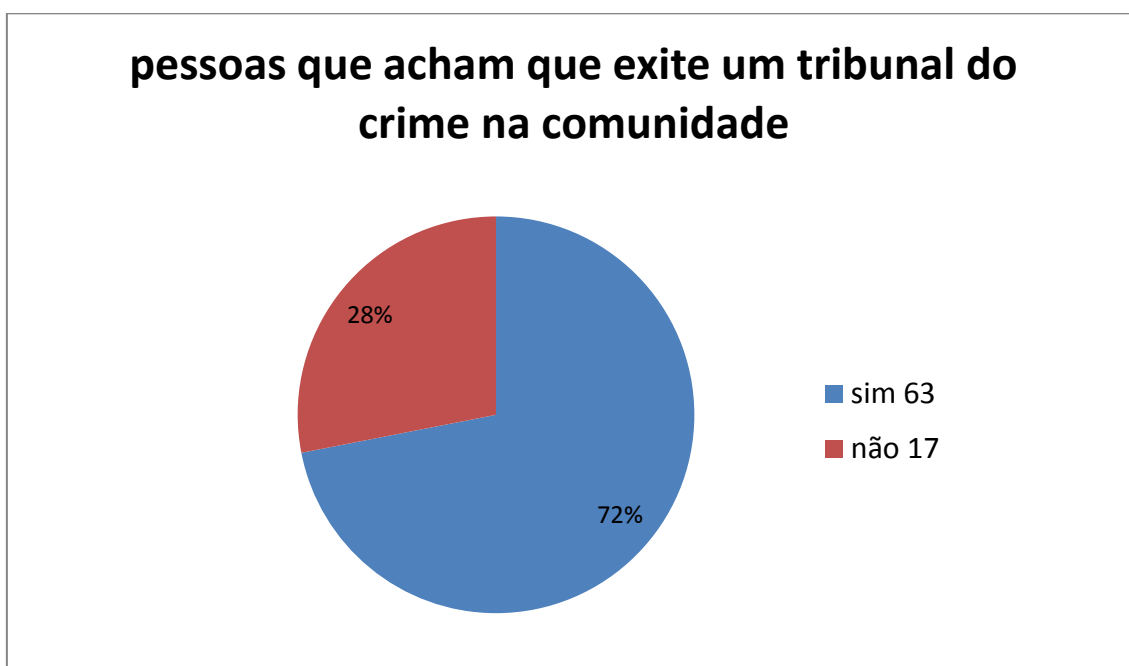


Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Alguns dos entrevistados ficaram receosos em responder ao que foi perguntado, superficialmente comentaram algo fora do campo da pesquisa, evitaram dar nomes quando se referiram aos agentes das violências físicas e/ou psicológicas que sofreram.

Mas frequentemente existe o toque de recolher que é repassado por qualquer um dos soldados do tráfico, e geralmente passada para comerciantes e moradores com maior referência na comunidade. Sendo assim foi constatado que o toque de recolher realmente existe na área pesquisada. E das oitenta entrevistas cinquenta pessoas cumprem o toque de recolher, em quanto as outras trinta não cumprem.

**Gráfico 7 – Pessoas que acham que existe um tribunal do crime na comunidade**

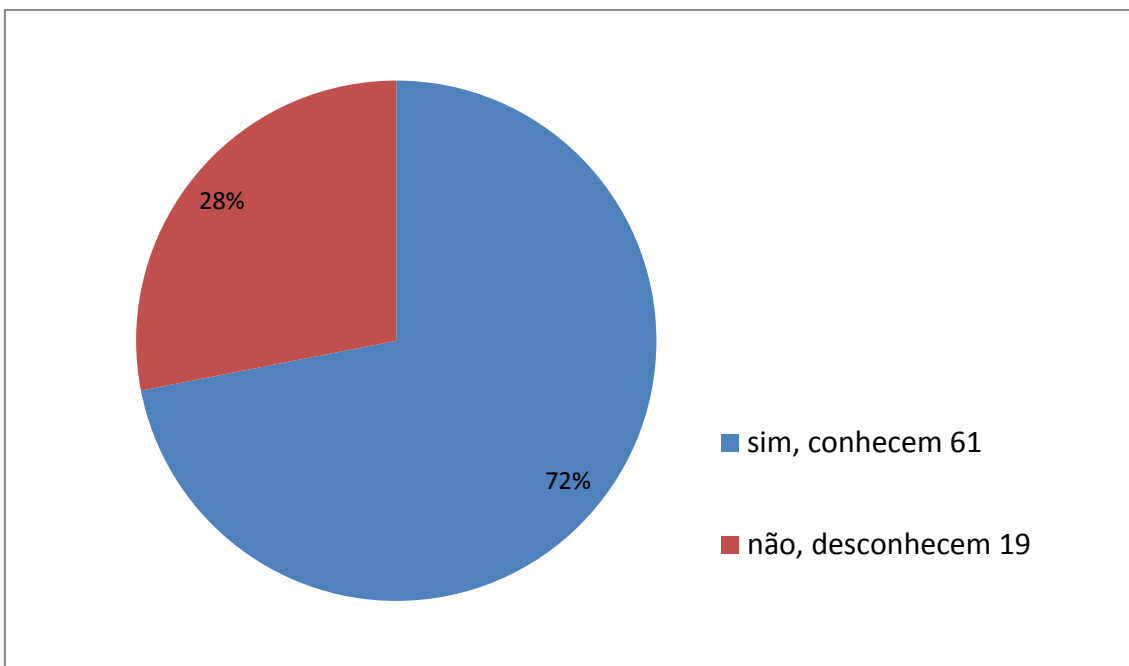


Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Em relação à existência ou não de um Tribunal do Crime, Foram constatadas neste ponto duas vertentes, ou seja, saber se existe o tribunal do crime, a outra era saber se o entrevistado já viu ou ouviu falar se alguém já sofreu punição pelo tribunal do crime. Como esta pergunta envolveu muito cuidado, a resposta foi que sim.

À Existência sim de um tribunal do crime no aglomerado, sessenta e três pessoas das oitenta entrevistadas reconheceram, e as outras dezessete disseram que não a existência de um tribunal, como consta no Gráfico 7.

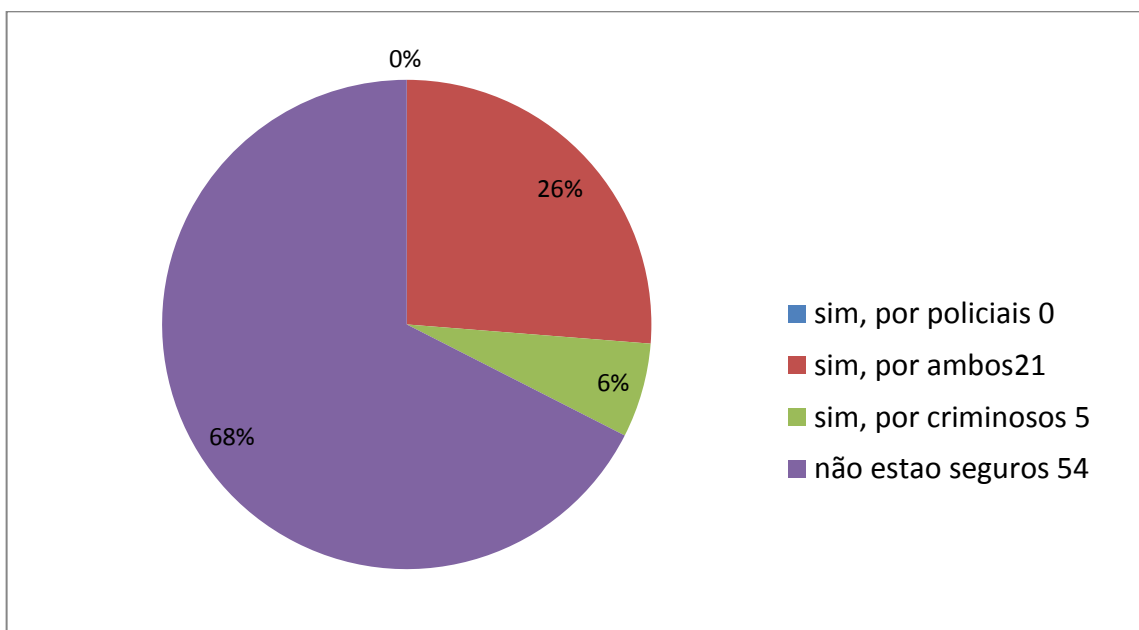
**Gráfico 8 – Pessoas que conhecem alguém que já foi julgado pelo tribunal do crime na comunidade**



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Como dito no Gráfico 8, sessenta e uma pessoa já viram ou ouviram falar da existência de um tribunal do crime na comunidade. As outras dezenove pessoas das oitenta entrevistadas, nunca viram ou ouviram falar da existência de um tribunal.

### Gráfico 9 – Pessoas que sentem seguras na comunidade



Fonte: Dados da pesquisa, 2017.

Para finalizar a pesquisa, e se ter melhor compreensão das condições psicológicas desses moradores do aglomerado nessa conjuntura de poder paralelo x

Estado democrático de direito, foi dirigida uma pergunta para saber se eles se sentem seguros na comunidade e, em caso afirmativo, graças a que proteção.

Dos oitenta entrevistados, vinte e uma pessoas das oitenta entrevistadas disseram que se sentem seguras tanto por causa dos policiais quanto dos traficantes; cinco pessoas, se sentem seguros unicamente graças aos traficantes; as outras cinquenta e quatro pessoas, entrevistadas afirmam que não se sentem seguras na comunidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O motivo pessoal de ter nascido e vivido até hoje em um aglomerado de Belo Horizonte, particularmente a Pedreira Prado Lopes que se tornou o campo desta pesquisa e produção do Trabalho de Conclusão do Curso, foi no sentido de um compromisso cidadão, visto que ora concluo um Curso subsidiado pela sociedade e a ela pretendo reverter benefícios de minha formação.

O tema e sua problematização são incontestes e os dados, bem como a experiência de vida, confirmam a existência do que se denominou poder paralelo, como tal, desafiador da unicidade do poder do Estado preconizado pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A convivência entre esses poderes é tensa e os efeitos do poder paralelo sobre a comunidade onde situa suas matrizes é deletério, danoso para a qualidade de vida de seus moradores. Por outro lado, a omissão do Estado no cumprimento de suas atribuições constitucionais, particularmente na área do direito público dessa população, é patente e talvez represente a principal causa de o tráfico proliferar nessas comunidades profundamente vitimadas por extremas desigualdades econômicas, excluídas, destituídas de direitos básicos, relegadas a condições de vida degradadas e ultrajantes.

O poder paralelo surgiu como alternativa e vicejou no campo desse abandono estatal e no conjunto da trama do tráfico que assola a população brasileira, radicando-se nos aglomerados e espalhando ramificações em todas as classes sociais que se acumpliciam com seus produtos, representa um desafio com algumas respostas e muitas perguntas sem solução.

A Pedreira tem sido reurbanizada por etapas, tem equipamentos públicos, equipes especializadas, comércio local crescente, cidadãos inseridos no mundo do trabalho formal, beneficiários de políticas públicas. Em contraposição, a cultura do tráfico funciona durante todo o tempo em todos os dias e é nessa ambiência que as consciências sociais dos moradores respiram.

Algumas medidas são urgentes: aumento de investimentos em reurbanização e infraestrutura, melhoria da escolaridade dos moradores, políticas de integração cultural entre os territórios, fomento e incremento do comércio e da economia local. Ou seja, políticas de desenvolvimento que promovam a Pedreira a condição de bairro e como tal propicie melhores condições de moradia, renda e formação para os moradores da região.

Por fim, o país precisa aprofundar a discussão que envolve, talvez pela via do plebiscito previsto na Carta Magna, a descriminalização da droga. O que temos testemunhado é que essa política de “gato e rato”, de enfrentamento esporádico, de campanhas descontínuas, de concorrência entre armamentismos e questões relacionadas não têm sido eficazes para solucionar a situação. Os efeitos do atual sistema é aumento dos consumidores de drogas e em condições profundamente insalubres, aumento em progressão geométrica da população carcerária, aumento expressivo dos processos submetidos à Vara de Tóxicos, mortandade exponencial de jovens seja por traficantes seja por agentes do Estado, impacto sobre as demais áreas de criminalidade para obtenção de meios para retroalimentar o vício.

Esperamos ter atingido ao nosso objetivo de proceder a levantamento, sistematização, descrição e pareceres relativos à conjuntura complexa e ambígua da Pedreira Prado Lopes que confirma a hipótese que intitula essa monografia. Ao mesmo tempo, pedimos vênias dos avaliadores no sentido de considerarem os óbices intrínsecos ao campo de pesquisa, mas que nem por isso invalidam a relevância do que aqui se socializa.

Enfim, pela condição a que aspiro, na hipótese de aprovação, de bacharel em Direito, seguirei nos estudos de maneira que minha vida seja uma resposta positiva às possibilidades de superação do meio que parece induzir o morador aos resvaladouros do crime. E no impasse desses poderes, paralelo e do Estado, laborarei por que as gerações presentes se sintam justamente representadas e as futuras encontrem uma realidade nacional mais respirável e segura, conforme os elevados princípios que estão firmados em nossa excelente Constituição.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Estudos Avançados. São Paulo, v.21 n.61, p.7-29, set.-out. 2007.

AMORIM, Carlos. **Comando vermelho**: A história secreta do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ARBEX JÚNIOR, José. **Narcotráfico**: Um jogo de poder nas Américas. São Paulo: Moderna, 1993.

BALDRESCA, Raecler. **A definição da competência para o processo e julgamento dos crimes praticados por organizações criminosas**. 2016, 243f. Tese (Doutorado em Direito Processual Penal) Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/19548>>. Acesso em: 10 set. 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ICI/Revan, 2003.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado**: Imanência e transcendência no PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18ª ed. Belo Horizonte: Editora Malheiros, 2006.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. UNICEF Brasil. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm).> Acesso em 07 out. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 10 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.217 de, 11 de Abril de 2001**. Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10217.htm). Acessado em: 24 de outubro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9,034 de 3 de Maio de 1995**. Mensagem de veto Revogado pela Lei nº 12.850, de 2.013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9034.htm). Acessado em: 24 de out. 2017.



BRASIL. **Lei nº 12,850 de 2 de Agosto de 2013.**

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). Acessado em: 24 de out.2017.

CAETANO, Fernando Roque. **O tráfico ilícito de entorpecentes**: influência na criminalidade e política preventiva. 2013, 53f. Monografia (Faculdade de direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2013. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/1888/1/Fernando%20Roque%20Caetano.pdf> >. Acesso em: 15 set. 2017.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva 2012.

DUARTE, Haroldo Pereira. **Educação formal e prevenção da criminalidade**: uma análise do caso brasileiro. 2010, 45f. Monografia (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: [ww.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-9BDH2V](http://ww.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-9BDH2V)>. Acesso em: 10 out. 2017.

FERRAZ, Claudio Armando. **Crime organizado**: diagnostico e mecanismo de combate. 2012. 82f. Monografia (Departamento de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra do Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.esg.br/images/Monografias/2012/FERRAZ.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2017.

G1 – GLOBO NOTÍCIAS. **Tiroteio na Pedreira Padre Lopes acaba com um morto e uma baleada em Belo Horizonte**. 16 nov. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/tiroteio-na-pedreira-prado-lopes-acaba-com-um-morto-e-uma-baleada-em-bh.ghtml>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

LEAL, Glauber Andrade Silva; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. **Estado, crime organizado e território**: poderes paralelos ou convergentes? 2012. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/13.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2017.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de direito constitucional**. Salvador, 2008. Disponível em: <http://unsmanuais.blogspot.com.br/2015/07/manual-de-direito-constitucional-de.html>>. Acesso em 06 set. 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Estado de direito e jurisdição constitucional**: 2002-2010. São Paulo : Saraiva, 2011.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, vol. 5. São Paulo: IBCC, 1998.

MINOTTO, Marcos Aurélio. **Estado democrático de direito e o estado paralelo**. 54 f. Monografia (Curso de Direito) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2013/08/O-ESTADO-DEMOCRATICO-DE-DIREITO-E-O-ESTADO-PARALELO.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

MOREIRA, Luis. **Fundamentação do direito em Habermas**. 3ª ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. **Violência e criminalidade em vilas e favelas dos grandes centros urbanos: um estudo de caso da Pedreira Prado Lopes**. 2004. 233f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em sociologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <https://rededepesquisasemfavelas.files.wordpress.com/2012/05/1215.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Processo e Hermeneutica na tutela penal dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PRADO, João Carlos Navarro de Almeida. Direitos fundamentais: Direitos de todos? O dever ético constitucional e a reserva do possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, 2007. Disponível em: <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/212/205>>. Acesso em: 15 out. 2017.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Pesquisa realizada na comunidade da Pedreira Prado Lopes**, 1997. Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt\\_BR&pg=5580&taxp=0&idConteudo=24349&chPlc=24349](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=urbel&tax=8178&lang=pt_BR&pg=5580&taxp=0&idConteudo=24349&chPlc=24349)>. Acesso em: 10 out. 2017.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime**: A ordem pelo avesso. São Paulo, [1976] 2002.

RIBEIRO, Jorge Miranda. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 35ª ed. Belo Horizonte: Editora Malheiros. 2011.

SOUZA, Percival de. **Narcoditadura**. 1ª Ed. São Paulo: Planeta, 2014.

TORRES, Alberto. **A Organização Nacional**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1914. Disponível em: <http://www.unan.com.br/BPA/Hist%C3%B3ria/07.%20Brasil/TORRES,%20Alberto.%20A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

WESP, Mateus José de Lima. **Regime democrático, regime autoritário e a revolução de 1964**. PUC/RS, 2010. Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010\\_1/mateus\\_wesp.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/mateus_wesp.pdf)>. Acesso em 10 set. 2017.

## APÊNDICE – A Questionário

**Esta pesquisa tem o objetivo de trabalho de conclusão de curso (TCC) como requisito para aprovação do curso de bacharel em Direito da faculdade Del Rey- UNIESP**

1) Sexo: Masculino  Feminino

Idade \_\_\_\_\_

2) Tempo de Residência na comunidade:

Menos de 5 anos  de 5 a 10 anos  mais de 10 anos

3) Você se sente reprimido por policiais ou criminosos na sua comunidade?

Sim, por criminosos  sim, por policiais  sim, por ambos  não

4) Você já sofreu alguma agressão física ou psicológica por policiais ou criminosos na sua comunidade?

Sim, por criminosos  sim, por policiais  sim, por ambos  não

5) Já foi impedido de transitar livremente na comunidade?

Sim  Não

6) Você cumpre o toque de recolher?

Sim  Não

7) Você conhece alguém que descumpra o toque de recolher?

Sim  Não

8) Você cumpre a lei do silêncio?

Sim  Não

9) A comunidade tem um “tribunal do crime”?

Sim  Não

10) Conhece alguém que foi julgado pelo “tribunal do crime”?

Sim  Não

11) Você se sente seguro em sua comunidade?

Sim, pelos policiais  Sim, pelos criminosos  sim, por ambos